

CAPA DO PROCESSO	
Número do protocolo: 2026.03.25.0005	
Data/Hora:	25/03/2026 10:24:58
Assunto/Tipo:	PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Descrição do protocolo

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial, de interesse desta Administração Pública

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2026.03.25.0005

PROTOCOLO: 2026.03.25.0005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Setor: PLANEJAMENTO

Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial, de interesse desta Administração Pública

25/03/2026 10:24:58



2026.03.25.0005



[Handwritten signature]

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Pelo presente instrumento, encaminha-se a Secretária Municipal de Governo e Planejamento, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Responsável pela formalização da demanda:
Pedro Viana Arruda

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE A SER ATENDIDA:

2.1. A presente demanda tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica voltados ao suporte da Administração Pública Municipal, especialmente nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno.

2.2. A necessidade decorre da crescente complexidade das normas aplicáveis à Administração Pública, especialmente em relação à aplicação da Nova Lei de Licitações, Lei de Responsabilidade Fiscal, normas dos Tribunais de Contas, legislação orçamentária, financeira e administrativa, bem como da necessidade de acompanhamento e orientação jurídica contínua aos gestores e servidores municipais.

2.3. Os serviços compreenderão orientação técnica, emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento de processos administrativos, apoio jurídico às secretarias municipais, análise de atos administrativos, elaboração e revisão de minutas de contratos, convênios, decretos, projetos de lei e demais instrumentos jurídicos, além de atuação administrativa e judicial quando necessária à defesa dos interesses do Município.

2.4. A contratação mostra-se necessária para garantir maior segurança jurídica aos atos administrativos, prevenir irregularidades, reduzir riscos de responsabilização dos gestores públicos e assegurar o adequado funcionamento da administração pública municipal.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de suporte técnico-jurídico especializado para atendimento das demandas administrativas e judiciais do Município, considerando a elevada complexidade das matérias relacionadas à gestão pública e a constante atualização da legislação aplicável ao setor público.

[Handwritten signature]



RÚBRICA:

3.2. A Administração Pública necessita de acompanhamento jurídico contínuo e especializado para garantir que os atos administrativos sejam praticados em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e interesse público.

3.3. Além disso, a contratação visa auxiliar tecnicamente os gestores municipais na tomada de decisões estratégicas, proporcionando maior segurança jurídica na execução das políticas públicas, na gestão financeira e orçamentária, nos procedimentos licitatórios, contratos administrativos, prestação de contas e atendimento às recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno.

3.4. Ressalta-se ainda que a atuação especializada contribui para a prevenção de falhas administrativas, redução de passivos jurídicos, melhoria dos controles internos e fortalecimento da governança pública municipal.

3.5. Dessa forma, a contratação se apresenta como medida necessária e indispensável ao adequado funcionamento da Administração Pública e à defesa dos interesses institucionais do Município.

4. RESULTADOS ALMEJADOS COM A CONTRATAÇÃO:

4.1. Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir maior segurança jurídica aos atos praticados pela Administração Pública Municipal;
- Assegurar suporte técnico especializado aos gestores e servidores municipais;
- Melhorar os procedimentos administrativos, financeiros e de controle interno;
- Reduzir riscos de irregularidades, penalidades e responsabilizações perante os órgãos de controle;
- Promover maior eficiência na condução dos processos administrativos e judiciais;
- Fortalecer os mecanismos de governança, controle e conformidade administrativa;
- Auxiliar na correta aplicação da legislação vigente, especialmente no âmbito do Direito Público;
- Contribuir para a melhoria da gestão pública municipal e para a defesa dos interesses da Administração.

5. QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS A SER ADQUIRIDO

5.1. A demanda prevista está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial.	Mês	12

6. CONCLUSÃO

6.1. A contratação pretendida contribuirá significativamente para o fortalecimento da gestão pública, melhoria dos controles administrativos, prevenção de irregularidades e maior eficiência na condução dos atos administrativos e judiciais, atendendo ao interesse público e às necessidades institucionais do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº

PMSIP

FL.(S)

RÚBRICA:



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Município do Estado do Maranhão

Por fim, encaminha-se o presente Documento de Formalização da Demanda para prosseguimento dos atos necessários à instrução do processo de contratação, nos termos da legislação vigente.

São João do Paraíso - MA, em 25 de março de 2026.

Pedro Arruda Viana
Secretário Municipal de Administração
Portaria 001/2026

PORTARIA N. 001/2026

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para o cargo em comissão do Sr. PEDRO VIANA ARRUDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do município de São João do Paraíso/MA, o senhor **PEDRO VIANA ARRUDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.980.151-**.

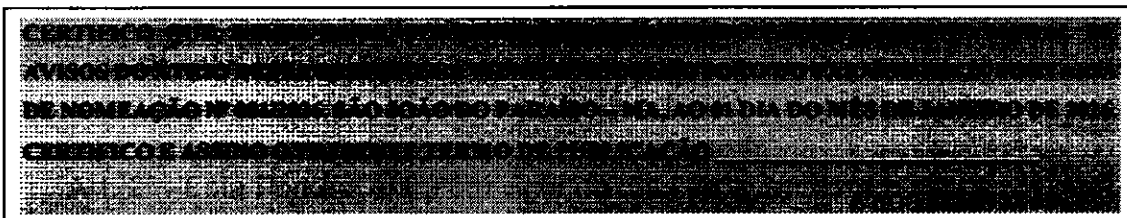
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 01 DE JANEIRO DE 2026.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA:92967400378
Assinado de forma digital por
MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA:92967400378
Dados: 2026.01.01 14:54:33 -03'00'

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal





TERMO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando a solicitação do Documento de Formação de Demanda (DFD) encaminhada à essa Secretaria, e visando à necessidade de Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, AUTORIZO a abertura do Processo Administrativo nº 2026.03.25.0005.

Fica, igualmente, AUTORIZADA a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de:

1. Evidenciar o problema a ser resolvido pela contratação;
2. Identificar a melhor solução para a demanda apresentada;
3. Avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação;
4. Realizar a análise de riscos da contratação, observando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Nova Lei de Licitações.

Além disso, para compor a equipe de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, convoco o(s) seguinte(s) servidor(es), que atuarão em suas respectivas funções:

- **Pedro Viana Arruda** – Secretário Municipal de Administração
- **Nicole Santos Sousa** – Procuradora Adjunta

Os trabalhos deverão ser realizados em conformidade com os princípios e disposições da Lei Federal 14.133/2021, visando assegurar a legalidade, eficiência e transparência no processo de contratação. A equipe de planejamento deverá encaminhar o ETP concluído para apreciação e deliberação desta secretaria, de modo a permitir o prosseguimento do processo licitatório, se for o caso.

São João do Paraíso – MA, em 30 de março de 2026.

Zaqueu da Silva Castro
Secretária Municipal de Governo e Planejamento
Portaria nº 001/2025

PORTARIA N. 001/2025

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Governo e Planejamento o Sr. Zaquau da Silva Castro.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, o senhor **Sr. ZAQUEU DA SILVA CASTRO**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.201.633-**.

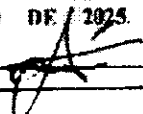
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 01 DE JANEIRO DE 2025.


MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOI DEVIDAMENTE AFIIXADO E PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DO ÁTRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, A PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 001/2025 SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, AO 01 DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO





PMSJP

FL.(S)

Nº 08

RÚBRICA: *[Assinatura]*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo nº 2026.03.25.0005

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial, de interesse desta Administração Pública.

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para atendimento conjunto das demandas.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, com atuação nas esferas administrativa e judicial, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

2.2. Embora o Município possua setor jurídico próprio e procuradoria estruturada para atendimento das demandas ordinárias da Administração, verifica-se a necessidade de suporte técnico especializado complementar, em razão do aumento significativo da complexidade das matérias relacionadas à gestão pública, da ampliação das exigências impostas pelos órgãos de controle e da elevada demanda administrativa e judicial atualmente existente.

2.3. A evolução constante da legislação aplicada ao setor público, especialmente no que se refere à Lei nº 14.133/2021, Lei de Responsabilidade Fiscal, normas de contabilidade pública, prestação de contas, controle interno, transparência administrativa e atos de gestão fiscal e financeira, exige acompanhamento técnico contínuo e atuação jurídica especializada, de modo a assegurar maior segurança jurídica aos atos administrativos praticados pelos gestores municipais.

2.4. Além das atribuições rotineiras desempenhadas pela Procuradoria e pelo corpo jurídico municipal, a Administração Pública enfrenta demandas específicas que demandam conhecimento técnico especializado e atuação estratégica nas áreas de Direito Público, sobretudo em questões relacionadas à orientação administrativa, elaboração de pareceres técnicos complexos, acompanhamento de processos perante Tribunais de Contas, análise de procedimentos licitatórios e contratos administrativos, acompanhamento de ações judiciais de maior complexidade e assessoramento aos órgãos de controle interno e gestão financeira do Município.

2.5. Ressalta-se ainda que o volume crescente de processos administrativos, procedimentos de fiscalização, demandas judiciais e exigências de adequação normativa tem sobrecarregado o setor jurídico municipal, tornando necessária a contratação de apoio especializado complementar, sem que isso represente substituição das atribuições institucionais da Procuradoria Municipal, mas sim atuação



[Handwritten signature]

integrada e colaborativa destinada ao fortalecimento da estrutura administrativa existente.

2.6. A contratação também se mostra necessária para garantir maior eficiência administrativa, prevenir falhas procedimentais, reduzir riscos de responsabilização dos gestores públicos e assegurar que os atos administrativos estejam alinhados às orientações dos Tribunais de Contas, Poder Judiciário e demais órgãos de fiscalização e controle.

2.7. Dessa forma, a contratação pretendida visa proporcionar suporte técnico-jurídico especializado à Administração Municipal, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública, fortalecimento dos mecanismos de controle, melhoria da governança administrativa e defesa do interesse público, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e segurança jurídica.

3. DA ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

3.1. Inicialmente foi analisada a possibilidade de ampliação do quadro próprio de servidores mediante realização de concurso público. Entretanto, tal medida não se apresenta viável no momento, considerando o custo elevado para criação e manutenção de cargos efetivos, a ausência de solução imediata para a demanda existente, bem como a necessidade de profissionais com experiência específica e notória especialização em matérias complexas relacionadas ao Direito Público e à gestão governamental.

3.2. Da mesma forma, avaliou-se a possibilidade de contratação individual de profissionais autônomos, hipótese que igualmente não se mostrou adequada, considerando a necessidade de atuação multidisciplinar, suporte técnico contínuo, capacidade operacional ampliada e estrutura organizacional compatível com as demandas da Administração Municipal.

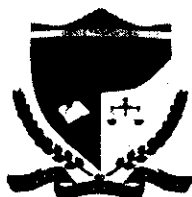
3.3. Diante desse cenário, concluiu-se que a solução mais adequada e vantajosa consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, com atuação comprovada na área de Direito Público e gestão governamental, apta a atuar de forma complementar ao setor jurídico municipal.

3.4. Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, a necessidade de conhecimento técnico especializado, a relevância da experiência profissional, a confiança inerente aos serviços advocatícios e a possibilidade de demonstração de notória especialização da futura contratada, verifica-se a viabilidade de adoção da modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A inexigibilidade mostra-se juridicamente possível em razão da inviabilidade de competição decorrente da singularidade dos serviços técnicos especializados pretendidos, especialmente diante da necessidade de atuação estratégica e expertise específica em matérias relacionadas à Administração Pública, controle interno, gestão fiscal e atuação perante órgãos de controle e Poder Judiciário

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atendimento da necessidade administrativa identificada, a futura contratação deverá observar requisitos mínimos indispensáveis à adequada execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica pretendidos pela Administração Pública Municipal.

4.2. A empresa a ser contratada deverá possuir comprovada experiência na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica voltados à Administração Pública, especialmente nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, demonstrando capacidade técnica compatível com a complexidade das demandas municipais.

4.3. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir formação superior em Direito, inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e experiência comprovada em atuação junto a órgãos públicos, preferencialmente em matérias relacionadas à gestão pública municipal, licitações e contratos administrativos, responsabilidade fiscal, prestação de contas, controle interno e atuação perante Tribunais de Contas e Poder Judiciário.

4.4. A contratação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes serviços:

- Assessoria e consultoria jurídica especializada em matérias de Direito Público;
- Emissão de pareceres jurídicos e orientações técnicas;
- Apoio jurídico aos procedimentos administrativos;
- Assessoria em licitações, contratos administrativos, convênios e instrumentos congêneres;
- Acompanhamento de processos administrativos junto aos órgãos de controle;
- Suporte técnico às atividades de controle interno e gestão administrativa;
- Elaboração e revisão de minutas de projetos de lei, decretos, portarias, contratos e demais atos administrativos;
- Atuação administrativa e judicial na defesa dos interesses do Município, quando necessário;
- Orientação técnica aos gestores e servidores municipais quanto à correta aplicação da legislação vigente.

4.5. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e interesse público, garantindo suporte técnico-jurídico adequado às necessidades da Administração Municipal.

4.6. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para suporte técnico e acompanhamento das demandas administrativas e judiciais, inclusive mediante atendimento presencial quando solicitado pela Administração, além de meios eletrônicos de comunicação para agilizar a prestação dos serviços.

4.7. A futura contratação também deverá observar todas as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis às contratações públicas e ao exercício da advocacia.

4.8. Por fim, considerando a natureza técnica e intelectual dos serviços pretendidos, a futura contratada deverá comprovar notória especialização e experiência compatível



com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para prestação dos serviços com elevado padrão técnico e eficiência administrativa.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALORES

5.1. As quantidades e os valores foram estimados com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento para o ano letivo de 2026, conforme consolidação apresentada abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial, de interesse desta Administração Pública	12	Mês	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

5.2. O valor global estimado para essa contratação é de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO

6.1. Para atender à necessidade desta Administração, foi realizado um levantamento detalhado das soluções disponíveis no mercado, com o objetivo de identificar fornecedores que ofereçam serviços de excelência e que atendam às exigências legais e administrativas previstas pela Lei 14.133/2021.

6.2. O levantamento foi realizado com enfoque nos seguintes aspectos:

6.2.1. Soluções de Mercado

6.2.2. Durante o levantamento, foram analisadas diversas metodologias de contratação adotadas por fornecedores e órgãos públicos sobre a prestação dos serviços. As opções encontradas variam desde a prestação de serviços por empresas de consultoria jurídica especializadas até empresas que oferecem serviços integrados de assessoria, envolvendo planejamento estratégico, capacitação de servidores entre outros.

6.2.3. Além disso, foi dada especial atenção às soluções que apresentam abordagens inovadoras, o que pode otimizar as operações e garantir maior eficiência, segurança e controle sobre a prestação dos serviços a serem realizados.

6.3. Pesquisa de Fornecedores

6.3.1. A pesquisa de mercado contemplou uma avaliação criteriosa de empresas que já atuam no segmento de serviços jurídicos em diversos órgãos públicos, com base em critérios de qualidade, eficiência, experiência anterior e cumprimento das normas legais.

6.3.2. Entre as empresas identificadas como prestadoras potenciais, destaca-se a **CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, uma empresa com sede na Rua Senador Vitorino Freire, 28, Centro, Cep: 65.740-000, Poção De Pedras/MA, inscrita no CNPJ nº 65.931.533/0001-32.



[Handwritten signature]

6.4. Sobre a Empresa CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

6.4.1. A empresa CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresenta um histórico sólido de prestação de serviços a diversos municípios do Estado do Maranhão, com vasta experiência em assessoria e consultoria técnica voltada ao aprimoramento dos serviços prestados. Entre os principais fatores que justificam sua seleção no levantamento de mercado estão:

- **Notória especialização:** CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA possui notória especialização em assessoria e consultoria técnica em serviços jurídicos, o que é comprovado pela sua atuação em múltiplos órgãos públicos, conforme documentos anexados ao presente estudo. A empresa detém profissionais altamente qualificados com vasta experiência no campo jurídico, o que reforça sua competência técnica e capacidade de executar os serviços com elevado grau de precisão.

- **Qualidade profissional e experiência:** O histórico de desempenho anterior da empresa é reconhecido pelo sucesso de suas consultorias em diferentes municípios e órgãos públicos. A empresa se destaca pela qualidade técnica de seus profissionais, todos com formação e experiência específicas na área.

- **Eficiência e cumprimento de prazos:** Em seus contratos anteriores, a empresa demonstrou compromisso com a eficiência na execução dos serviços e com o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos, fatores essenciais para a administração pública, que lida com restrições orçamentárias e exigências de transparência e legalidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução contempla atuação especializada voltada principalmente para:

- Assessoria e consultoria em Direito Administrativo e Gestão Pública;
- Orientação técnica relacionada à aplicação da Lei nº 14.133/2021;
- Assessoria em matérias financeiras, orçamentárias e relacionadas à responsabilidade fiscal;
- Suporte técnico aos procedimentos de controle interno e prestação de contas;
- Acompanhamento de demandas junto aos órgãos de controle externo, especialmente Tribunais de Contas;
- Elaboração, revisão e análise de minutas de atos normativos e administrativos;
- Atuação administrativa e judicial na defesa dos interesses institucionais do Município;
- Consultoria preventiva voltada à mitigação de riscos administrativos e fortalecimento da segurança jurídica dos atos praticados pela Administração.

7.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma continuada, mediante atendimento presencial e remoto, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, garantindo suporte técnico permanente aos diversos órgãos e secretarias municipais.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Nº 33

RÚBRICA:

7.3. A solução escolhida busca complementar a atuação da Procuradoria e do setor jurídico municipal, sem substituição das atribuições institucionais já existentes, promovendo apoio técnico especializado em demandas de maior complexidade e relevância estratégica para a gestão pública.

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de suporte técnico-jurídico especializado para atendimento das demandas administrativas e judiciais do Município, considerando a elevada complexidade das matérias relacionadas à gestão pública e a constante atualização da legislação aplicável ao setor público.

8.2. A Administração Pública necessita de acompanhamento jurídico contínuo e especializado para garantir que os atos administrativos sejam praticados em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e interesse público.

8.3. Além disso, a contratação visa auxiliar tecnicamente os gestores municipais na tomada de decisões estratégicas, proporcionando maior segurança jurídica na execução das políticas públicas, na gestão financeira e orçamentária, nos procedimentos licitatórios, contratos administrativos, prestação de contas e atendimento às recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno.

8.4. Ressalta-se ainda que a atuação especializada contribui para a prevenção de falhas administrativas, redução de passivos jurídicos, melhoria dos controles internos e fortalecimento da governança pública municipal.

8.5. Dessa forma, a contratação se apresenta como medida necessária e indispensável ao adequado funcionamento da Administração Pública e à defesa dos interesses institucionais do Município.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir maior segurança jurídica aos atos praticados pela Administração Pública Municipal;
- Assegurar suporte técnico especializado aos gestores e servidores municipais;
- Melhorar os procedimentos administrativos, financeiros e de controle interno;
- Reduzir riscos de irregularidades, penalidades e responsabilizações perante os órgãos de controle;
- Promover maior eficiência na condução dos processos administrativos e judiciais;
- Fortalecer os mecanismos de governança, controle e conformidade administrativa;
- Auxiliar na correta aplicação da legislação vigente, especialmente no âmbito do Direito Público;
- Contribuir para a melhoria da gestão pública municipal e para a defesa dos interesses da Administração



10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto desta contratação.

11. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, a análise de riscos da contratação foi realizada, identificando-se os seguintes riscos e medidas de mitigação:

RISCO IDENTIFICADO	POSSÍVEL IMPACTO	PROBABILIDADE	MEDIDAS PREVENTIVAS/MITIGADORAS
Contratação de empresa sem capacidade técnica compatível com o objeto	Prestação inadequada dos serviços e comprometimento da segurança jurídica da Administração	Média	Exigir comprovação de experiência anterior, qualificação técnica e demonstração de atuação especializada em Direito Público
Deficiência na execução dos serviços contratados	Atrasos, falhas em orientações jurídicas e prejuízos administrativos	Média	Estabelecer critérios claros de execução, fiscalização contratual e acompanhamento contínuo dos serviços
Dependência excessiva da consultoria externa	Fragilidade operacional do setor jurídico municipal	Baixa	Manter atuação integrada e complementar entre a contratada e a Procuradoria Municipal
Ausência de atendimento tempestivo às demandas da Administração	Comprometimento de prazos administrativos e judiciais	Média	Definir prazos mínimos de resposta e canais permanentes de atendimento técnico
Descontinuidade dos serviços durante a vigência contratual	Prejuízo à continuidade administrativa e às demandas judiciais	Baixa	Prever cláusulas contratuais de continuidade, fiscalização e sanções em caso de inadimplemento
Orientações jurídicas incompatíveis com entendimentos dos órgãos de controle	Possíveis irregularidades administrativas e recomendações corretivas	Média	Exigir atuação alinhada à legislação vigente, jurisprudência e orientações dos Tribunais de Contas

12. CONCLUSÃO

12.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade e viabilidade da Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial, de interesse desta Administração Pública.

12.2. Considerando a natureza técnica e predominantemente intelectual dos serviços, bem como a necessidade de notória especialização e expertise específica em Direito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
PMSJP

FL.(S)

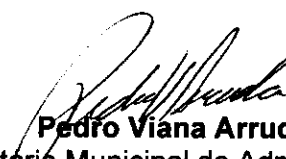
Público, verifica-se a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Nº 15
RÚBRICA:

12.3. Assim, entende-se que a solução proposta atende ao interesse público, proporcionando maior segurança jurídica, eficiência administrativa e apoio técnico especializado à Administração Municipal, mostrando-se administrativa e juridicamente viável, desde que observados os requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

12.4. Com base nas análises realizadas, conclui-se que a empresa CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresenta as melhores condições técnicas e comerciais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento de São João do Paraíso/MA, no que tange à prestação dos serviços jurídicos.

São João do Paraíso - MA, em 22 de abril de 2026.


Pedro Viana Arruda
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2026


Nicole Santos Sousa
Procuradora Adjunta
Portaria nº 141/2025

[Assinatura]

PORTARIA N. 141/2025

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo em comissão da Sra. **NICOLE SANTOS SOUSA**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo em comissão de **PROCURADORA ADJUNTA** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **NICOLE SANTOS SOUSA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº ***.633.023-**,;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 28 DE MARÇO DE 2025.


MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, POR DETERMINAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, APROVEIHO A PRESENTE PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 141/2025, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MARANHÃO, 28/03/2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE FÉ.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PMSJP
FL.(S)

Nº 17

RÚBRICA:

ANEXO I

JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO

PMSJP

FL.(S)

Nº 18

RÚBRICA:

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 22040102/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240201403/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022/PMM

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 22040102/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE(S) a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO/MA, e a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, situada na Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro, Monção/MA, CEP: 65.360-000, inscrita no CNPJ N.º 06.190.243/0001-16, representada pela Secretária Municipal de Finanças e Planejamento a Sr.ª Kedma Oliveira Nussralla, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 437.560.143-53, residente e domiciliada nesta cidade de Monção/MA, e do outro lado, a empresa LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/MA nº 154 e CNPJ 07.652.130/0001-58, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Avenida dos Holandeses, s/nº, Edifício Lagoa Corporate & Offices, Sala 1007, Torre II, Lagoa da Jansen, Ponta D'areia, São Luís – MA, CEP: 65.077-357, neste ato representada por Instrumento Particular de Constituição de Sociedade de Advogados, por seu Sócio, o Sr.º Marconi Dias Lopes Neto, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº 6.550 e no CPF/MF nº 847.655.343-91, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, tem entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 14.133/21, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo(s) reajustar o valor contratual conforme Cláusula 19 do Termo de Referência e também prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava do Contrato de Prestação de Serviços nº 22040102/2022, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM GESTÃO PÚBLICA E DIREITO MUNICIPAL, COM EXPERTISE TÉCNICA PROFISSIONAL E ATUAÇÃO EM QUESTÕES COMPLEXAS, BEM COMO UTILIZANDO FUNDAMENTOS NECESSÁRIOS PARA APLICAÇÃO DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, COM SUPORTE À PROCURADORIA, À CONTROLADORIA, ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS E À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto será 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 19/04/2026 até 19/04/2027, podendo no interesse da Administração, em conformidade com os arts. 107 e 108 da Lei nº 14.133/21, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos respeitada a vigência máxima decenal, através de Termo de Aditamento.

PMSJP

FL.(5)

Nº 19

RÚBRICA: *[Handwritten signature]*

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente Termo de Aditivo de Contrato é de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Preço Mensal / Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Prestação, de forma contínua, dos serviços de consultoria e assessoria jurídica em Gestão Pública e Direito Municipal, com expertise técnica profissional e atuação em questões complexas, bem como utilizando fundamentos necessários para aplicação de conhecimentos técnicos, com suporte à Procuradoria, à Controladoria, às Secretarias Municipais e à Prefeitura Municipal de Monção-MA.	Mês	12	27.000,00	324.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD
1	1. Consultoria e Assessoria Jurídica em Gestão Pública e Direito Municipal: Assessoramento e consultoria em favor da Administração Pública Municipal com expertise técnica profissional e atuação em questões complexas; aplicação de conhecimentos técnicos e estudos voltados à Gestão Pública; Discriminação dos serviços: a) orientar servidores das Secretarias e Administração Municipal no que tange a adoção dos preceitos constitucionais, bem como as disposições expostas nas leis orçamentárias e financeiras de aplicabilidade específica do município de Monção-MA; b) orientar quanto aos aspectos complexos na elaboração das Leis Orçamentárias (LDO, PPA e LOA) no âmbito do Município; c) prestar assessoria jurídica e consultoria em Direito Municipal, com vistas à aplicabilidade especializada de leis, decretos, instruções normativas e decisões normativas, expedidas por órgãos de Controle, Entes ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal; d) criação de métodos de pesquisa especializada em gestão, visando o atendimento por equipe técnica capacitada, auxiliando o corpo Administrativo do município para resolução de questões complexas na área do Direito Municipal; e) orientar e acompanhar os trabalhos realizados pelas Secretarias e Administração Municipal, como espeque no assessoramento em processos administrativos, excetuando-se os processos na área de licitações e contratos. f) receber processos, prestar auxílio, orientação e assessoramento para emissão de parecer jurídico em questões de Direito Constitucional e legislação administrativa em matérias que denotam complexidade e que exijam a atuação de equipe técnica qualificada, sempre quando demandada pelo município; g) realizar consultas e proceder a análise de demandas de alta indagação ou complexas no âmbito do direito municipal, excetuando-se as questões corriqueiras de âmbito da procuradoria municipal; h) prestar serviços em apoio à procuradoria municipal, emitindo opinião em auxílio as decisões tomadas em demandas de alta indagação na área do direito orçamentário e financeiro; i) Auxiliar os gestores e administradores públicos quanto à compreensão e aplicabilidade das normas financeiras e orçamentárias em vigor.	Mês	12

j) Assessorar Secretarias e Administração Municipal quanto a aplicabilidade da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei 4.320/64, que trata das normas de Direito Financeiro, excetuando-se os serviços de competência da assessoria contábil. l) Realizar diligências, quando solicitadas pelo município, para fins de subsídios em processos Administrativos que denotam temas complexos no âmbito da Administração Pública.		
--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

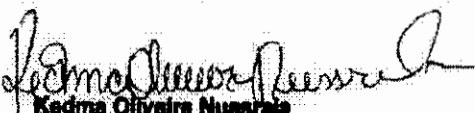
Órgão: 02 - Poder Executivo Unidade: 04 - Sec. Mun. de Administração e Gestão Dotação: 04.122.0046.2011.00003.3.90.35.00 serviços de consultoria; Órgão: 02 - Poder Executivo Unidade: 04 - Sec. Mun. de Administração e Gestão Dotação: 04.122.0046.2011.00003.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 22040102/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Monção - MA, 15 de abril de 2026.


Kedma Oliveira Nussara
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
MARCONI DIAS LOPES NETO
Data: 15/04/2026 11:57:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marconi Dias Lopes Neto
LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA

264
nº 590/2026
PREFEITURA DO JUDICIÁRIO
ICATU
CIDADE DE TODOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2026.

PROCESSO N.º 590/2026.

PMSJP

FL.(5)

Nº 21

RÚBRICA:

A Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.296.298/0001-42, com sede na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato, representada por Jayson Torres Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 754.297.803-91, RG nº 1675983, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Centro, Icatu – MA, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa Coutinho e Coutinho Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 10.157.599/0001-25, sociedade de advogados inscrita na OAB/MA, sob nº 213, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, Pavimento de Conveniência, Sala 01, em São Luís, Maranhão, por seu representante legal e advogado sênior, Márcio Augusto Vasconcelos Coutinho, OAB/MA nº 8.131 doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações, se houver.

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de escritório de advocacia destinado à prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, consultoria e representação jurídica junto à justiça estadual, justiça federal, justiça do trabalho, órgãos administrativos e órgãos de controle para o Município de Icatu/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contratação de escritório de advocacia destinado à prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, consultoria e representação jurídica junto à justiça federal, justiça do trabalho, órgãos de controle para Município de Icatu.	Meses	12	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
Valor Total:				R\$ 276.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42

Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

PMSJP

FL.(S)

Nº 22

RÚBRICA:

ICATU
CIDADE DE TODOS

268
nº 590/202

2.1.1. O serviço a ser prestado deste termo é categorizado como contínuo, considerando que qualquer interrupção pode resultar em danos severos para a Administração e na paralisação dos serviços essenciais prestados por esta entidade.

2.1.2. Considerando a natureza contínua dos serviços e os benefícios significativos em termos de estabilidade operacional e custos, este contrato terá uma vigência plurianual.

2.2. Os contratos decorrente desta inexigibilidade, poderão ser prorrogados quando a autoridade competente do órgão atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

2.3. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, sendo esta, condição indispensável para eventuais prorrogações.

2.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.5. Os contratos destes serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão e a fiscalização deste Contrato será feita:

3.2.1. Por parte da CONTRATANTE:

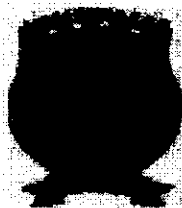
- a. ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b. NOME DO GESTOR: Jayzon Torres Chaves;
- c. NOME DO FISCAL (IS) DO CONTRATO: Valdelice Fontoura Coimbra - CPF: 016.492.233-40;

3.2.2. Por parte da CONTRATADA:

- a. NOME DO GESTOR: Márcio Augusto Vasconcelos Coutinho;
- b. ENDEREÇO PROFISSIONAL DO GESTOR: Avenida Professor Carlos Cunha, Pavimento de Conveniência, Sala 01, em São Luís, Maranhão;

3.3. MATRIZ DE RISCO:

3.3.1. Neste instrumento não está previsto matriz de riscos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

PMSJP

FL.(S)

Nº 23

RÚBRICA:

PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

269
nº 590/2024
R

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1. R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) mensais, perfazendo o valor global anual (doze meses) de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

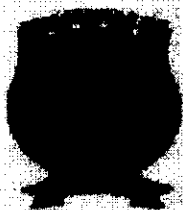
V = variação percentual obtida na forma do item 7.2. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste

7.3. Deverá ser utilizado preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração. (TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário)

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4.1. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42

Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

PMSJP

FL.(S)

Nº 24

RÚBRICA:



PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

240

590/2026

7.6. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.7. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais Imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

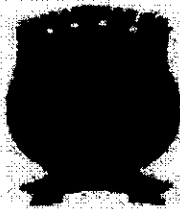
8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42

Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

PMSJP
FL.(5)
Nº 25

RÚBRICA:



293
590/2026
PB

PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.17. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42

Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

PMSJP

FL.(S)

Nº 26

ÚBRICA:



PREFEITURA DE ICATU
Cidade de Todos

272

Proc nº 590/2021

ER

- 9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade em sites oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis para a plena execução dos serviços técnicos especializados, mantendo todas as condições de habilitação e regularidade durante a vigência contratual.
- 9.27. Elaborar petições iniciais robustas, instruí-las com a documentação técnica necessária e protocolá-las no foro competente (Justiça Estadual, Federal ou Tribunais Superiores), incluindo pedidos de tutela de urgência para mitigar riscos de prescrição.
- 9.28. Patrocinar integralmente a causa, praticando todos os atos processuais e administrativos necessários, tais como:
- a) elaboração de manifestações, defesas, réplicas, razões e memoriais técnicos;
 - b) interposição de recursos em todas as instâncias e tribunais, inclusive recursos especiais e extraordinários;
 - c) acompanhamento de audiências, realização de sustentações orais e cumprimento de diligências presenciais ou eletrônicas;
 - d) ajuizamento de medidas acessórias e incidentais indispensáveis à garantia do resultado útil do processo.
- 9.29. Acompanhar os processos até o trânsito em julgado ou decisão administrativa definitiva, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), envidando todos os esforços técnicos para assegurar o êxito das teses municipais.
- 9.30. Compartilhar com a Secretaria Municipal de Administração e demais órgãos de controle interno, quando solicitado, as diretrizes jurídicas e técnicas utilizadas, garantindo a transparência e a integração da atuação com a estratégia institucional da gestão.
- 9.31. Monitorar, por meio de sistemas eletrônicos próprios de acompanhamento processual e publicações, todos os prazos e andamentos judiciais, responsabilizando-se pela tempestividade e fiel observância dos atos processuais.
- 9.32. Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo deslocamentos, hospedagem, alimentação de seus técnicos, custas processuais, tributos e encargos de qualquer natureza, sem qualquer ônus adicional ao Município além dos honorários contratuais pactuados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

PMSJP
FL.(5)
Nº 28

RÚBRICA:



10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42

Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

PMSJP

FL.(S)

Nº 29

RÚBRICA:



PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

275
oc nº 590/2026
ER

- b) der causa à inexecução parcial do contrato;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;
 - (2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.



- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42

Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

PMSJP
FL.(S)

Nº 33

RÚBRICA:



272

nº 590/2026

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cels) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

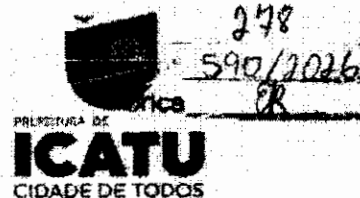
13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42

Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, conforme dotação abaixo discriminada:

Unidade: Gabinete do Prefeito

Funcional: 04.091.0545.2076.0000 - Manutenção e Funcionamento da Assessoria Jurídica

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Fonte: 1.500

PMSJP
FL.(5)
Nº 32
RÚBRICA: *Piml*

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18.1. Fica eleito o Foro de Icatu, MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Icatu, MA, 29 de abril de 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42

Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



JAYZON TORRES
CHAVES: 754297
80391

Assinado de forma
digital por JAYZON
TORRES
CHAVES: 75429780391
Data: 2026.04.29
08:28:54 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Jayzon Torres Chaves

CONTRATANTE

MARCIO AUGUSTO
VASCONCELOS
COUTINHO: 292512
49334

Assinado de forma digital
por MARCIO AUGUSTO
VASCONCELOS
COUTINHO: 29251249334
Data: 2026.04.29
09:04:34 -03'00'

Coutinho e Coutinho Advogados
Márcio Augusto Vasconcelos Coutinho
CONTRATADO

PMSJP

FL.(S)

Nº 33

RÚBRICA:

TESTEMUNHAS:

1- Fernanda G. da Silva

2- THIAGO PEREIRA PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
EXTRATO DE CONTRATOProc n° 590/2026
Pública

REF: CONTRATO N° 001.2026.590.2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2026. PROCESSO N° 590/2026. PARTES: A Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.296.298/0001-42, com sede na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato, representada por Jayson Torres Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 754.297.803-91, RG n° 1675983, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Icatu - MA, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa Coutinho e Coutinho Advogados, inscrita no CNPJ sob o n° 10.157.599/0001-25, sociedade de advogados inscrita na OAB/MA, sob n° 213, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, Pavimento de Conveniência, Sala 01, em São Luís, Maranhão. OBJETO: Contratação de escritório de advocacia destinado à prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, consultoria e representação jurídica junto à justiça estadual, justiça federal, justiça do trabalho, órgãos administrativos e órgãos de controle para o Município de Icatu/MA. VALOR: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) mensais. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Gabinete do Prefeito Funcional: 04.091.0545.2076.0000 - Manutenção e Funcionamento da Assessoria Jurídica Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ Fonte: PM5JP/MA, 29 de abril de 2026.

FL.(S)

N° 34

RÚBRICA: Pm

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
EXTRATO DE CONTRATO

REF: PROCESSO N° 136/2026. PARTES: A Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob n° 30.589.442/0001-86, com sede na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Icatu - MA, neste ato, representada por Heloide Barbosa Cossio Azevedo, residente e domiciliada na Avenida Bandeira, s/n, Cacaueiro, Icatu - MA, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa JB Construções e Incorporações Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 14.608.683/0001-79, localizado à Rua dos Abacateiros, 1, Quadra 4, n° 38, CEP. 65.076-010, Remaçaça, São Luís - MA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Bruno Souza Maluf. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para retomada de construção de duas quadras nos povoados Sertãozinho e Baiacul no município de Icatu/MA. VALOR: R\$ 1.704.683,34. PRAZOS: 06 (seis) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Secretaria Municipal de Educação Funcional: 12.812.0282.1058.0000 - Construção e Reforma de Quadra Esportiva Natureza: 4.4.90.51 - Obras e Instalações Fonte: 1.700. ICATU/MA, 28 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
EXTRATO DE CONTRATO

REF: CONTRATO N° 001.2026.586.2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 586/2026 ADESAO n° 012/2026. PARTES: A Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.296.298/0001-42, com sede na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato, representada por Jayson Torres Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 754.297.803-91, RG n° 1675983, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Icatu - MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa APX Construções e Locações Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 16.793.035/0001-65, com sede na Rua Siqueira, n° 152, Quadra 16, Conj. Sorriso da Manhã, Guanabara, CEP n° 65.690-000, Colinas - MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Antônio Pereira Nascimento Filho, inscrito no CPF n° 880.924.703-39 e RG n° 57974696-8 SSP/MA. OBJETO: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação de estrada vicinal com recomposição de revestimento. VALOR: R\$ 1.573.035,30. PRAZOS: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Secretaria de obras e infraestrutura Funcional: 26.782.0262.1021.0000 - Construção, Reforma e Ampliação de estradas vicinais Natureza: 4.4.90.51 - Obras e instalações Fonte: 1.300. ICATU/MA, 29 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
EXTRATO DE ADITIVO DE ATA

REF: 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001.2025.1306.2024, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2024, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA JHS EMPREENDIMENTOS LTDA. DAS PARTES: A Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.296.298/0001-42, com sede na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato, representada por Jayson Torres Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 754.297.803-91, RG n° 1675983, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro, nesta cidade, e de outro lado a empresa JHS Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 48.423.505/0001-95, com sede na R. 19, 49 - Vinhaia, São Luís - MA, 65070-690, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Jose Haroldo Silva, portador(a) do CPF n° 407.206.593-53, tom entre si junco e avençado, e celebram o presente instrumento, constante no Pregão Eletrônico n° 028/2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente aditivo de prorrogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001.2025.1306.2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. OBJETO: 1.1. O presente aditamento visa a prorrogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001.2025.1306.2024, tendo em vista a demonstração da vantagem dos preços apresentados do respectivo registro. 1.2. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data subsequente ao vencimento da Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021. PREÇO: O valor da Ata de Registro de Preços é de R\$ 1.098.153,30 (um milhão noventa e oito mil e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO. Icatu/MA, 28 de abril de 2026.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2026

Ratifico o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, inciso V da Lei Federal 14.133/21, e em conformidade com o Parecer Jurídico, assinado aos autos, conforme exigência do art. 53 da Lei 14.133/2021, do mesmo diploma legal. OBJETO: Locação de imóvel para fins não residenciais; PROC. ADM. N° 638/2026 FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso V da Lei Federal 14.133/21; VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês, perfazendo o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) NOME DO CREDOR: José Ribamar Almeida da Silva; CPF N°: 602.188.423-09

DOM assinado eletronicamente por: Walter Azevedo Mendes - CPF: ***.609.213-** em 29/04/2026 19:44:47 - IP com n°: 192.168.1.8
Autenticação em: www.icalu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1155





Fls. 124
Proc. 357
Rub. Ma

PMSJP
FL.(S)

Nº 35

RÚBRICA: 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CONTRATO Nº 04/2026/PMAAP
PROCESSO Nº 114/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA DANTAS & DOMINICI ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 23.671.971/0001-69, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - PMAAP/MA, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal Dr. JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0000065717937 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 467.294.103-53, residente e domiciliado, nesta Cidade e a empresa DANTAS & DOMINICI ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 23.671.971/0001-69 estabelecida na Rua das Andróbas, nº 40, Edifício Executivo Lake Center, Sala nº 202, Bairro - Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP nº 65075-40, Telefone: (98) 3222-7675, e-mail: contato@dantasedominici.adv.br, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo ATELA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS, portador da carteira profissional nº 12885 - OAB -MA e inscrito no CPF sob o nº 810.434.493-53, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação e do Processo Administrativo nº 114/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, "c" da Lei 14.133/2021, na própria Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO.

1.1. O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa CONTRATADA e inviabilidade de competição, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica nas demandas de âmbito técnico-jurídico do Controle Interno, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

1.2. Faz parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade de Licitação e a proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA II - DO OBJETO (art. 92, I e II).

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação direta por inexigibilidade prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica nas demandas de âmbito técnico-jurídico do Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 114
Proc. 369
Dir. 114

PMSJP

FL.(S)

Nº 36

RÚBRICA:

CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATADO (art. 92, V).

3.1 Como contraprestação pela execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato serão devidos honorários nos seguintes termos:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica nas demandas de âmbito técnico-jurídico do Controle Interno do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.	Mês	Quantidade de meses até 31/12/2026 = 8 meses	R\$ 25.000,00	R\$ 200.000,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

5.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em parcela única, após atestação dos respectivos serviços pela fiscalização designada pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, devendo o Contratado emitir Notas Fiscais/Faturas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação de Relatório e da Nota Fiscal, cuja fatura terá seu débito autorizado junto à tesouraria e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

5.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021, ou através do envio da documentação pelo Contratado. Assim, antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.812.832/0001-21

Fis. 114
Proc. 361
Rub. 12

5.2.1 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 34 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de pendência imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da Regularidade Fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 5.7 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (1/365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;



PMSJP

FL.(5)

Nº 38

RÚBRICA:

Ass.

Proc.

Rub.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.812.832/0001-21

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

5.11 I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

5.12 Após o período de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 52, XIV, XVI e XVII).

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo e na proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar somente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar a CONTRATANTE sobre tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as delegações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem como as emitidas pela Autoridade Superior;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- f) Colocar-se à disposição da CONTRATANTE, o que inclui a estrutura do escritório em sua sede atual, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas que lhe for solicitada;
- g) Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do CONTRATANTE, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;
- h) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- i) Prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anomalias que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado do objeto;
- j) Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissional(is) devidamente qualificado(s) para a prestação dos serviços objeto da contratação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar a CONTRATANTE de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial;
- k) Declarar-se ciente de que, em caso de violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.



PMSJP

FL.(5)

Nº 39

RÚBRICA:

Fig.

Proc.

Rub.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.012.832/0801-21

- l) Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados;
- m) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

7.1 Obriga-se o CONTRATANTE a:

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, dentro das normas do Contrato;
- d) Enviar à CONTRATADA todos os documentos necessários para a prestação do serviço objeto deste Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- g) Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;
- h) Realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as sanções previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

8.1.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, observada a seguinte classificação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-01

Viz. 114
Proc. 3681
Rub. 12

02.02.00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0046 2007.0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA X - DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO.

10.1. Constitui-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem diretamente, os serviços contratados.

CLÁUSULA XI - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PMSJP
FL.(S)
Nº 41
RÚBRICA: *Pmf*

Fls. 114
Proc. 368
Rub. *MJ*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

12.3 O contrato será extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, esgotados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 136 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 Balanço das avenças contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA XII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, demais preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme art. 92, inciso III da supracitada lei.

CLÁUSULA XV – DA DIVULGAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizar no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo previsto no art. 94, I da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XVI – DO FORO (art. 92, §1º).

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 04 de maio de 2026.

JOSE FRANCINETE BENTO
LUNA:46729410353

Assinado de forma digital por JOSE
FRANCINETE BENTO LUNA:46729410353
Dados: 2026.05.04 14:47:42 -03'00'

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA
Responsável legal da CONTRATANTE

ATILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS
01043980306
Data: 04/05/2026 11:36
Validade em: https://brasil.gov.br
Assinado digitalmente por atila@adn.com.br

ATILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS
DANTAS & DOMINICI ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 23.671.971/0001-89
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Muniz Botelho* CPF: *604.008.943/9*
2. *Adriano Silva Romão* CPF: *003.304.803/08*



PMSJP

FL.(S)

Nº 43

RÚBRICA:

42ml

TERMO DE APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo nº 2026.03.25.0005

Eu, Zaqueu da Silva Castro, Secretário Municipal de Governo e Planejamento do Município de São João do Paraíso/MA, após análise detalhada do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial, de interesse desta Administração Pública, declaro que:

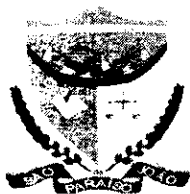
APROVO o Estudo Técnico Preliminar em todos os seus termos, conforme apresentado pela equipe de planejamento.

A presente aprovação autoriza o prosseguimento das demais etapas administrativas necessárias para a realização da contratação, respeitando-se os critérios e parâmetros estabelecidos no ETP, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange à análise de viabilidade técnica e econômica, análise de riscos e demais requisitos necessários para garantir a eficiência e legalidade do processo licitatório.

São João do Paraíso - MA, em 22 de abril 2026.

Atenciosamente,

Zaqueu da Silva Castro
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Portaria nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO E PLANEJAMENTO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

São João do Paraíso/MA, 23 de abril de 2026.

A Empresa:

CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

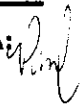
Rua Senador Vitorino Freire, 28 – Poção de Pedras - MA

CNPJ: 65.931.533/0001-32

PMSJP

FL.(S)

Nº 44

RÚBRICA: 

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA

Prezados Senhores,

O Município de São João do Paraíso/MA, por intermédio da Secretária Municipal de Governo e Planejamento, tem a satisfação de informar que a empresa CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA foi selecionada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instancias administrativas e judicial, de interesse desta Administração Pública.

A proposta deve ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, no endereço Avenida do Comercio, 150, Centro, São João do Paraíso, Maranhão, ou via e-mail em cpisiparaíso@gmail.com, com os valores referentes à esta prestação de serviços.

Para o Processo de contratação necessitamos ainda dos seguintes documentos:

1. Proposta Comercial:

- Proposta com validade mínima de 60 (sessenta) dias.
- Valores individuais, especificando os valores unitários e totais, de acordo com o orçamento previsto no Termo de Referência.
- Dados bancários para pagamento (Banco, Agência e Conta Corrente).

2. Informações do Representante Legal:

- Nome completo.
- CPF.
- Endereço.
- Telefone para contato.
- E-mail.

2 - Cédula de Identidade:

- Do empresário (no caso de empresário individual ou EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

3- Cadastro de Pessoa Física (CPF):

- Do empresário (no caso de MEI, empresário individual ou LTDA), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

4 - Requerimento de Empresário:

- No caso de empresa individual.

5 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social:

- Documento em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP

FL.(S)

Nº 45

RÚBRICA:

- 6- Habilitação Fiscal e Trabalhista:
- 7 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):
 - Prova de inscrição no CNPJ, com situação cadastral ativa.
- 8 - Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal:
 - Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver.
- 9 - Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União:
 - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal.
- 10 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais:
 - Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente.
- 11 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado:
 - Emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade com a Fazenda Estadual.
- 12 - Certidão Negativa de Débitos Municipais:
 - Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente.
- 13 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Município:
 - Emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade com a Fazenda Municipal.
- 14 - Certificado de Regularidade do FGTS:
 - Emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando a regularidade da empresa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) ou Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), comprovando a inexistência de débitos trabalhistas.
- 15 - Qualificação Econômico-Financeira:
 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02(dois) dois últimos exercícios financeiros: Que comprovem a boa situação financeira da empresa.
 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata: Emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação, salvo quando a validade estiver expressa no próprio documento.
- 16 - Qualificação Técnica:
 - Notória Especialização e Qualidade Profissional: Documentação que comprove a notória especialização e qualidade técnica do profissional ou empresa, com comprovação da execução de serviços de complexidade e importância equivalentes ou superiores.
 - Desempenho Anterior: Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da contratação.
 - Contratos administrativos ou documentos equivalentes, com outros órgãos para justificativa do valor proposto.

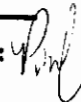
Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria nº 001/2025



PMSJP

FL.(5)

Nº 46

RÚBRICA: 

ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA

Prezados Senhores,

Apresentamos a seguir nossa proposta de preços para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instancias administrativas e judicial, de interesse desta Administração Pública, de acordo com a planilha de quantitativos apresentada, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
01	Serviços de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instancias administrativas e judicial, de acordo com as necessidades apresentadas no termo de referência,	meses	12		

01 – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

NOME DO PROPONENTE:

CPF/CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

CELULAR:

02 - DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA-CORRENTE:

FAVORECIDO:

CONTATO:

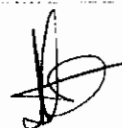
03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

04 - VALIDADE DA PROPOSTA:

05 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

06 – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

Data e assinatura do responsável.



Solicitação de Proposta e Documentos de Habilitação

1 mensagem

PrefeituraSJPMA <cplsjparaíso@gmail.com>

23 de abril de 2026 às 15:47

Para: cadidjasuzi@yahoo.com.br

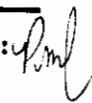
Prezados,

Solicitamos a documentação e proposta referente a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativas e judiciais, de interesse desta Administração Pública.

Favor acusar recebimento

Att,

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA

PMSJP**FL.(S)**Nº 47RÚBRICA:  Solicitação de Documentos e Proposta - Assessoria Jurídica.pdf

646K



CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI

PMSJP

FL.(S)

Nº 48

RÚBRICA:

PROPOSTA

Prezados Senhores,

Apresentamos a seguir nossa proposta de preços para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instancias administrativas e judicial, de interesse desta Administração Pública, de acordo com a planilha de quantitativos apresentada, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
01	Serviços de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instancias administrativas e judicial, de acordo com as necessidades apresentadas no termo de referência,	meses	12	20.000,00	240.000,00

01 - IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

NOME DO PROPONENTE: CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ/MF: 65.931.533/0001-32

ENDEREÇO: R RUA SENADOR VITORINO FREIRE, 28, CENTRO, CEP: 65.740-000, POÇÃO DE PEDRAS/MA

CELULAR: (98) 8476-3541

02 - DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: NUBANK

AGÊNCIA: 0001

CONTA-CORRENTE: 219339498-1

FAVORECIDO: CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTATO: (98) 8476-3541 - CADIDJASUZI@YAHOO.COM.BR

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Termo de Referência

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias

05 - PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência

06 - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil)

Poção de Pedras/MA, 29 de abril de 2026.

CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE: 65931533000132

Assinado de forma digital por CADIDJA SUZI
ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE: 65931533000132
Dados: 2026.04.29 15:47:36 -03'00'

CADIDJA SUZI DE ALMEIDA ELOI SANTOS

Titular/Administrador

CPF 896.249.553-87

OAB/MA sob nº OAB7518

CNPJ: 65.931.533/0001-32 - Tel. (98) 9 8476-3541
Rua Senador Vitorino Freire, N° 28, Centro, CEP: 65.740-000
Poção de Pedras - Maranhão

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Nº 49

RUBRICA

Pelo presente instrumento,

CADIDJA SUZI DE ALMEIDA ELOI SANTOS, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, inscrito na OAB/MA sob nº OAB7518, ADVOGADA, nº do CPF 896.249.553-87, residente e domiciliada na cidade de Poção de Pedras - MA, na RUA SENADOR VITORINO FREIRE, nº 30, CENTRO, CEP: 65740-000.

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Poção de Pedras no Estado do Maranhão na RUA SENADOR VITORINO FREIRE, nº 28, CENTRO, CEP: 65740000.

CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/MA.

CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
CADIDJA SUZI DE ALMEIDA ELOI SANTOS	100	18.000,00	100,00
TOTAL:	100	18.000,00	100,00

CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CLAUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Poção de Pedras - MA, 23 de março de 2026

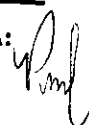
CADIDJA SUZI DE ALMEIDA ELOI SANTOS
Titular/Administrador

PMSJP

FL.(5)

Nº 50

RÚBRICA:





PMSJP
FL.(S)

Nº 53

RÚBRICA:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	Nome
89624955387	CADIDJA SUZI DE ALMEIDA ELOI SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2026 17:08 SOB Nº 20260003500.
PROTOCOLO: EM 24/03/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12606033270. NÚMERO DE REGISTRO:
QABMA2601233.
CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



DANIEL BLUME
SECRETÁRIO-GERAL
SÃO LUÍS, 26/03/2026
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SJP

(S)

2

ERICA:

Paul

JP
(S)

CA

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

PMSIP

FL.(S)

Nº

54

RÚBRICA:

Data/hora da consulta: 18/03/2026 - 11:49:16

Usuário: TIAGO MELO DA SILVA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:	1194670	EDIFICAÇÕES:	1
VALOR TERRITORIAL:	R\$ 4.341,09	VALOR PREDIAL:	R\$ 5.880,00
VALOR VENAL TOTAL:	R\$ 10.221,09	VALOR DO IPTU:	R\$ 0,00
USO DO IMÓVEL:	RESIDENCIAL	CONDOMÍNIO:	NÃO
REF. CADASTRAL:	01.01.000.0001.000	IDADE DO	
REGISTRO CARTÓRIO:			

LOGRADOURO:	RUA SENADOR VITURINO FREIRE	DISTRITO:	URBANO
CEP:	65740000	SETOR:	CENTRO (01)
BAIRRO:	CENTRO	QUADRA:	000
NÚMERO:	28	LOTE:	0001
LOTEAMENTO:		UNIDADE:	000
COMPLEMENTO:			

LOGRADOURO:		UF/MUNICÍPIO:	
TELEFONE:		NÚMERO:	
BAIRRO:		CEP:	
EMAIL:		FAX:	
COMPLEMENTO:			

NOME:	SANSUILANA DE ALMEIDA ELOI	CPF:	01125256362
CIDADE/UF:	POCAO DE PEDRAS	AQUISIÇÃO:	2009
ENDEREÇO:	RUA SENADOR VITURINO FREIRE	NÚMERO:	30
EMAIL:		CEP:	65740000
BAIRRO:	CENTRO	QUADRA:	
FONE:		FAX:	
COMPLEMENTO:			

ÁREA DO TERRENO:	36,75 m²	FRAÇÃO IDEAL:	
TESTADA PRINCIPAL:	5,00 metros	LATERAL DIREITA:	8,00 metros
LATERAL ESQUERDA:	8,00 metros	FUNDO:	4,20 metros
VALOR M² TERRENO	R\$ 0,00		

PEDOLOGIA	TOPOGRAFIA	FATOR DE	BAIRRO-VALOR M2	
NORMAL	PLANO	UMA FRENTE	CENTRO	

Nº: 1	ÁREA: 36,75	FRAÇÃO 1,00000	VALOR 5.880,00
VALOR M2: RESIDENCIAL HORIZONTAL 1-A			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 65.931.533/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/03/2026
NOME EMPRESARIAL CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R RUA SENADOR VITORINO FREIRE	NÚMERO 28	COMPLEMENTO *****
CEP 65.740-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO POCAO DE PEDRAS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CADIDJASUZI@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (98) 8476-3541
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2026	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/03/2026 às 18:51:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PMSJP
FL.(5)
Nº 56
RÚBRICA: *[Assinatura]*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 65.931.533/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:41:06 do dia 02/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/09/2026.

Código de controle da certidão: **28EF.79B1.7B2D.27C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PMSJP
FL.(S)
Nº 57
RÚBRICA:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 068265/26

Data da Certidão: 30/03/2026 17:15:21

**CPF/CNPJ 65931533000132 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 28/06/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/03/2026 17:15:21



PMSJP

FL.(5)

Nº 58

RÚBRICA: 

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 032876/26

Data da Certidão: 30/03/2026 17:21:28

CPF/CNPJ CONSULTADO: 65931533000132

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 28/06/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/03/2026 17:21:28



Prefeitura Municipal

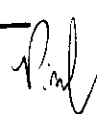
Poção de Pedras
Governando para todos

PREFEITURA DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Rua Manoel Máximo, 49 CENTRO - POÇÃO DE PEDRAS - MA
CNPJ: 06.202.808/0001- 38

PMSJP

FL.(S)

Nº 59

RÚBRICA: 



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DE DÍVIDA ATIVA PJ

Número: 00001806822026

Data de expedição: 06/04/2026 10:59:38

A Prefeitura do Município de Poção de Pedras - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** que possui o CNPJ **65.931.533/0001-32** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 65.931.533/0001-32

Razão Social: CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: RUA SENADOR VITORINO FREIRE

Número: 28

Bairro: CENTRO

Município: POCAO DE PEDRAS

Estado: MA

Regime tributário:
SIMPLES NACIONAL

Data de início de atividade:
26/03/2026

Código de validação: E230E7286B77AAEE9E42DD72CC0112DD

Data de validade da certidão: 05/07/2026

Finalidade: COMPROVAR NEGATIVIDADE DE DEBITOS

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 65.931.533/0001-32
Razão Social: CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOC
Endereço: RUA RUA SENADOR VITORINO FREIRE 28 / CENTRO / POCAO DE PEDRAS / MA / 65740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2026 a 01/05/2026

Certificação Número: 2026040210586540588320

Informação obtida em 02/04/2026 10:58:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PMSJP

FL.(5)

Nº 63

RÚBRICA: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 65.931.533/0001-32
Certidão nº: 35312505/2026
Expedição: 30/03/2026, às 17:08:12
Validade: 26/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **65.931.533/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PMSJP
FL.(S)
Nº 62
RÚBRICA: *[assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 02/04/2026

Nº da certidão: 12601395222

Data de validade: 02/06/2026

Código de Validação: 34cef3286e

NOME: CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 65.931.533/0001-32

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ(MF): 65.931.533/0001-32 - Tel: (98) 8476-3541

Rua Senador Vitorino Freire, nº 20, Centro,

CEP:65.740-000, Poção de Pedras – Maranhão

Registro: Nº OAB7518.

PMSJP

FL.(5)

Nº 63

RÚBRICA:

BALANÇO DE ABERTURA

ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	18.000,00 D
CAIXA	18.000,00 D
TOTAL DO ATIVO ==>	18.000,00 D
 PASSIVO	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	18.000,00 C
CAPITAL SOCIAL	18.000,00 C
TOTAL DO PASSIVO ==>	18.000,00 C

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO DE ABERTURA, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido, a importância de: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

Poção de Pedras/MA, 26 de março de 2026.

Assinado de forma digital por
EDUACIR PEREIRA LEITE
SEGUNDO:06663358340
0
Dados: 2026.03.31 11:47:08
-03'00'

EDUACIR PEREIRA LEITE SEGUNDO
CONTADOR
CPF 066.633.583-40
CRC -MA-016155/O-6

CADIDJA SUZI DE
ALMEIDA ELOI
SANTOS:89624955387

Assinado de forma digital por
CADIDJA SUZI DE ALMEIDA ELOI
SANTOS:89624955387
Dados: 2026.03.31 11:41:22
-03'00'

CADIDJA SUZI DE ALMEIDA ELOI SANTOS
Titular/Administrador
CPF 896.249.553-87
OAB/MA sob nº OAB7518

Certifico que o presente Balanço de Abertura, referente ao exercício do ano de 2026, foi devidamente registrado sob o número OABMA2601233, em conformidade com o art. 9º do Provimento nº 170/2016 do Estatuto da OAB, desde o dia 31 de março de 2026.





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#15025167

Balanco patrimonial averbado/certificado - pags. 1-1

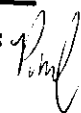


Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 31/03/2026, às 14:48. **DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA**, em 31/03/2026, às 15:15. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1502-5167-9B**.

PMSJP

FL.(S)

Nº 64

RÚBRICA: 

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que o Balanço de Advocacia referente ao exercício de 2026 da sociedade denominada **"CADIDJA SUZI ARAÚJO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.911.170/0001-30, foi aprovado pelo Conselho Seccional com o número **OABMA2601233**, desde 31 de dezembro de 2026, registrado nesta Seccional, conforme Protocolo nº 0000.2026.0001-1, ID nº 167 a forma do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Estatuto da OAB) e Regulamento Geral e Provimento nº 170/2016. Por isso, em verdade, apresento esta certidão que foi assinada por **DANIEL BLUME**, Presidente-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.

35 ANOS

COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro F. Proc. 10.0000.2026.004632-1 - ID#15025421 - Página 1 de 1. - São Luís, MA - Brasil





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#15025421

Certidão de balanço patrimonial - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 31/03/2026, às 14:56. **DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA**, em 31/03/2026, às 15:15. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código 1502-5421-30.

PMSJP

FL.(S)

Nº 66

RÚBRICA:



PMSJP

FL.(S)

Nº 67

RÚBRICA:

Nº Único: 0002139-49.2009.8.10.0035
Número: 0001872011
Data de Abertura: 07/01/2011 00:00:00
Natureza: CÍVEL ORIGINÁRIO
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível

Distribuição

Data: 07/01/2011 11:37:00
Câmara: QUARTA CÂMARA CÍVEL
Relator(a): ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

Partes

Apelante: MUNICÍPIO DE PERITORÓ-MA
Advogado(a): CADIDJA SUZI DE ALMEIDA ELOI

Apelado: JOSANDRA ALVES PEREIRA SOUSA
Advogado(a): JOÃO IGOR DE OLIVEIRA ARAÚJO

Todas as movimentações

Sexta-Feira, 18 de Maio de 2012.

AS 09:18:48 - Baixa Definitiva - PRIMEIRA VARA DE COROATÁ

contendo 85 folhas.

23 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 25 de Abril de 2012.

ÀS 16:26:22 - Publicado ato_publicado Decisão; data 26/04/2012 16:26:43 - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

Data: 17/04/2012 Decisão disponibilizada no DJe em 25/04/2012 com publicação em 26/04/2012. Edição n.º 78 De acordo com a lei nº. 11.419/2006, art. 4, §§ 3º e 4º.

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 23 de Abril de 2012.



PMSJP
FL.(5)

Nº 68
RÚBRICA:

ÀS 14:15:49 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

ÀS 13:45:24 - Remetidos os Autos destino COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS;
motivo_da_remissa outros motivos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

ÀS 13:43:39 - Provimento por decisão monocrática Tipo decisao Decisao extintiva - GAB. DESA. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

QUARTA CÂMARA CÍVEL Apelação Cível n.º 0002139-49.2009.8.10.0035 (000187/2011) - Comarca de São Luís/MA
Apelante : Município de Peritoró. Procuradora : Cadidja Suzi de Almeida Eloi. Apelada : Josandra Alves Pereira Sousa.
Advogado : João Igor de Oliveira Araújo. Relatora : Desª. Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz. Procurador : Dr. César Queiroz Ribeiro. DECISÃO MONOCRÁTICA ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INADIMPLEMENTO DE VENCIMENTO DE SERVIDOR MUNICIPAL - CAUSÍDICO DA PARTE AUTORA EXERCENTE DA FUNÇÃO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL - IMPEDIMENTO NOS TERMOS DO ART. 30, I, DA LEI Nº 8.906/94 - AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA - VÍCIO SANÁVEL - ANULAÇÃO DA SENTENÇA A QUO - OPORTUNIZAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DO DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO (aplicação do art. 13, do CPC) - ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ - DECISÃO MONOCRÁTICA. I - Com as reformas promovidas pela Lei nº 9.756/1998, a qual alterou a redação do art. 557, do CPC, foi promovida a busca por uma Justiça mais célere e que atenda aos anseios da sociedade, o que denota o verdadeiro intuito do legislador em possibilitar aos julgamentos uma forma mais dinâmica, sem necessidade de, sempre, submeter-se os processos aos órgãos colegiados do Tribunal de Justiça. II - Estão impedidos de advogar em desfavor da Fazenda Pública que os remunere ou a qual esteja vinculado o órgão empregador, os servidores da administração direta, indireta e fundacional, nos termos da norma do art. 30, I, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil). Configurando-se, nesse caso, ausência de capacidade postulatória a violação desse dispositivo legal, com a consequente nulidade dos atos praticados por causídico impedido. III - Diante do vício de representação (irregularidade na representação processual ou mesmo de ausência de capacidade postulatória), na esteira da pacificada orientação jurisprudencial da c. Corte Superior de Justiça, constitui vício sanável, assim, o juiz deve, nos termos do caput do art. 13, do CPC, antes de decretar a nulidade ou julgar a lide, conceder prazo razoável à parte para sanar o defeito. Destarte, patente a falta de reconhecimento da irregularidade postulatória, bem assim, ausente a determinação judicial no sentido de ser regularizada a representação pela parte autora, como preceitua a mencionada norma do art. 13 do CPC, impõe a anulação da sentença a quo, com a devolução dos autos à instância de origem, para que seja possibilitado à recorrida regularizar o defeito apontado. IV - Apelação a que se dar provimento, para anular a sentença a quo, devolvendo-se os autos ao juízo de primeiro grau para proceder as providências cabíveis ao caso, nos termos do art. 13, do CPC. Decisão monocrática. R E L A T Ó R I O Cuida-se de apelação cível, interposta pelo Município de Peritoró, contra a sentença do Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Coroatá que, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança c/ pedido de Tutela Antecipada, sob o nº. 2142/2009, proposta pela servidora Alessandra Ferreira das Chagas, exercente do cargo de professora, julgou parcialmente procedente o pleito autoral, condenando o ente público ao pagamento das verbas relativas ao mês de dezembro, 13º salário e férias, todos referentes ao ano de 2004, acrescidos de juros de mora calculados da citação, e, pagamento de verba honorária de 10% sobre a condenação (fls. 38/41). O Município de Peritoró alega, em suas razões (fls. 46/51), preliminarmente, o defeito de representação, pois o advogado da ora apelada é assessor jurídico da Câmara Legislativa do Município de Peritoró, estando impedido de exercer a advocacia; que não foi observado o rito processual adequado, não sendo oportunizado ao recorrente a produção de provas em audiência. No mérito, aduz que a apelada não comprovou a veracidade de suas alegações, e que deve ser dado efeito suspensivo ao recurso, termos que pugna pelo reforma da sentença de base. Contrarrazões às fls. 58/67. A Procuradoria Geral de Justiça, em parecer de fls. 75/77, manifestou-se pelo conhecimento e provimento do recurso, para que a sentença a quo seja anulada, retornando os autos ao juízo de origem para que seja realizada audiência de instrução. É o relatório. JULGAMENTO MONOCRÁTICO - Art. 557, do CPC Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, conheço da apelação manejada. Na forma do disposto no art. 557, § 1º-A, do CPC, é de ser apreciado o presente recurso, monocraticamente, tendo em vista que a sentença recorrida estar em desconformidade com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, visando, assim, prestigiar os princípios da economia e celeridade processuais e de que casos idênticos devem ter o mesmo desfecho, por questão de lógica, racionalidade e justiça. Nesse sentido, trago a lume a lição de Jordão Violin, no artigo "Julgamento Monocrático pelo Relator: O Artigo 557 do CPC e o Reconhecimento dos Precedentes pelo Direito Brasileiro", verbis: "Com efeito, ainda que a Constituição atribua aos tribunais o julgamento de recursos, ela é silente quanto a qual órgão interno ao tribunal detém competência para tanto. Pode a lei, portanto, atribuir ao relator aptidão para julgar monocraticamente. Não há qualquer inconstitucionalidade decorrente dessa previsão, desde que se possa saber ex ante qual o juiz natural para análise da pretensão recursal. Não



obstante inexistência a garantia do julgamento colegiado, o julgamento monocrático pelo relator obedece, ainda assim, ao princípio da dupla conformidade, segundo o qual quando as decisões de primeiro e segundo grau forem divergentes, outro órgão judicial deverá examinar a causa, até que haja dois julgamentos idênticos. Ora, para proferir juízo de mérito negativo, o relator deverá certificar-se de que a decisão recorrida está de acordo com súmula ou jurisprudência dominante do Tribunal ou de Tribunais Superiores. (...). Em ambos os casos, a lógica é a mesma: busca-se valorizar o precedente judicial. Se a decisão recorrida encontrar consonância com outra, proferida anteriormente por instância superior, deverá ser mantida, porquanto caracterizada a dupla conformidade. O que varia de um caso para outro é tão-somente a instância em que a decisão-paradigma foi proferida. (...). Nesse sentido, para que o relator possa, isoladamente, negar seguimento a recurso ou reexame necessário, a decisão impugnada deve estar fundada em súmula ou jurisprudência dominante do próprio Tribunal ou de Tribunal Superior. (...). Conclui-se, assim, que os poderes conferidos pelo CPC ao relator dos recursos implicam que somente serão julgados pelo colegiado os casos em que não há um precedente a seguir - (...).(grifei). Ainda, na mesma obra, no artigo "O Precedente na Dimensão da Segurança Jurídica", nos ensina Luiz Guilherme Marinoni, litteris: "A segurança jurídica pode ser vista em outra perspectiva, ou seja, em uma dimensão objetiva. É preciso que a ordem jurídica, e assim a lei e as decisões judiciais, tenham estabilidade. A ordem jurídica deve ter um mínimo de continuidade, até mesmo para que o Estado de Direito não seja um Estado provisório, incapaz de se impor enquanto ordem jurídica dotada de eficácia e potencialidade de se impor aos cidadãos. (original sem grifos) Mas o que importa, no presente contexto, é demonstrar que a estabilidade não se traduz apenas na continuidade do direito legislado, exigindo, também, a continuidade e o respeito às decisões judiciais, isto é, aos precedentes. Pouco adiantaria ter legislação estável e, ao mesmo tempo, frenética alternância das decisões judiciais. Para dizer o mínimo, as decisões judiciais devem ter estabilidade porque constituem atos de poder. Ora, os atos de poder geram responsabilidade àquele que os instituiu. Assim, as decisões não podem ser livremente desconsideradas pelo próprio Poder Judiciário." (grifei). Assim, convicta da necessidade de apreciação monocrática do presente apelo, passo à sua análise. Na presente ação, a magistrada do feito, julgou parcialmente procedente o pleito inicial, condenando a municipalidade apelante ao pagamento dos salários atrasados referentes ao mês de dezembro, ao 13º salário e férias, todos correspondentes ao ano de 2004. Dos autos é flagrante a ausência de capacidade postulatória do causídico da servidora, ora apelada, Dr. Igor Amaury Portela Lamar, que atuou no feito em todas as fases processuais até a prolação da sentença. Com efeito, nos termos do art. 30, I, da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) se mostra inquestionável que o referido advogado estava impedido de advogar contra o Município de Peritoró, tendo em vista que exercia o cargo de Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores daquele ente municipal. Veja-se o que preceitua o mencionado normativo legal, verbis: "Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia: I - os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora." (grifo nosso). Nesse contexto, se mostra patente que ao assumir a função de assessor jurídico da Câmara Municipal de Peritoró, o Dr. Igor Amaury Portela Lamar passou a ser considerado servidor público lato sensu, razão por que se encontrava na esfera de abrangência do impedimento de que trata a norma mencionada, o suficiente para impedi-lo de ajuizar a presente ação de cobrança e atuar nas demais fases, como ocorreu. Vale ressaltar que na interpretação do prefallado art. 30, da Lei nº 8.906/94, a c. Corte Superior de Justiça consolidou entendimento no sentido de que o termo servidor público deve ser examinado em seu sentido lato, portanto, em dimensão ampla, abrangendo inclusive todos aqueles que prestam serviços públicos, sejam assessores, funcionários da Administração, tanto direta como indireta, sejam funcionários de empresas, públicas e privadas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos. De onde, a situação ora em vestuto se amolda, tendo, inclusive o egrégio Superior Tribunal Justiça decidido que o servidor público da Câmara Municipal, em seus diferentes níveis, tal como o Assessor Jurídico, está impedido de advogar contra o respectivo Município que o remunera, como bem mostra o arresto a seguir: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DEMANDA AJUIZADA EM FACE DO MUNICÍPIO E PATROCINADA POR SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. IMPEDIMENTO DO ART. 30, I, DA LEI 8.906/94. 1. Nos termos do art. 30, I, da Lei 8.906/94, "são impedidos de exercer a advocacia servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora". A vedação aplica-se ao servidor ocupante de cargo no Poder Legislativo Municipal em demanda ajuizada em desfavor do Município. No mesmo sentido: REsp 527.963/DF, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 4.12.2006. 2. Recurso especial provido." (STJ, REsp 1.109.182/PR, Rel.ª Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 17.11.09). (grifo nosso). "RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CONTRA O MUNICÍPIO. PATROCÍNIO DE ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL. IMPEDIMENTO. ART. 30, INCISO I, DA LEI N. 8.906/94. ESTATUTO DA ADVOCACIA. ENUNCIADO 83 DA SÚMULA DO STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO." (STJ, RESP 1.118.875/RO, Rel. Ministro Celso Limongi (Desembargador convocado do TJSP), DJe de 02.09.09). (grifo nosso). Destarte, como asseverado é inquestionável que o mencionado advogado estava impedido de patrocinar a causa da recorrida, o que importaria, em princípio, a aplicação do art. 4º, da Lei nº 8.906/94, que determina padecerem



Nº 70
RÚBRICA: *Rm*

de nulidade os atos praticados por advogado impedido, no âmbito do impedimento. Entretanto, é de considerar-se como nulos todos os atos praticados pelo Dr. Igor Amaury Portela Lamar na defesa da causa, ressaltando-se que o ingresso nos autos de outro advogado para apresentar contrarrazões, não sanou a irregularidade, posto que o substabelecimento não tinha nenhum efeito, já que emanado de advogado impedido de atuar no feito. É de ser reconhecer, também, na esteira da pacificada orientação jurisprudencial da c. Corte Superior de Justiça, que, nas hipóteses de irregularidade na representação processual ou mesmo de ausência de capacidade postulatória, deve ser mitigado o rigor do art. 4º, do Estatuto da OAB. Desse modo, em casos como o ora em análise o entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça é de a ausência de procuração do subscritor da ação ou até mesmo do recurso, constitui vício sanável, assim, o juiz deve, nos termos do caput do art. 13, do CPC, antes de decretar a nulidade, conceder prazo razoável à parte para sanar o defeito, e, se esta na providenciar a correção da irregularidade, aí sim aplicar a legislação atinente ao caso. O que, in caso, não foi possibilitado à apelada. Corroborando com o afirmado trago alguns acórdãos do e. STJ sobre a matéria, in verbis: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ART. 105, III, A E C, DA CF/1988. AUSÊNCIA DO JUS POSTULANDI QUANDO DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA, PERANTE O TRIBUNAL. OPORTUNIDADE PARA SANAR O DEFEITO. ART. 13 DO CPC. PRECEDENTES. 1. A propositura de ação rescisória reclama a juntada de procuração atualizada, sendo insuficiente a apresentação dos instrumentos de mandatos conferidos na ação originária. 2. O vício da suposta falta de capacidade postulatória é passível de sanação, consoante a jurisprudência pacífica da Corte. (Precedentes: R 3.285/SC, Rel. p/ Acórdão Ministro Felix Fischer, Terceira Seção, julgado em 22/08/2007, DJe 05/03/2008; REsp 601.822/DF, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 26/04/2005, DJ 23/05/2005 p. 327; REsp 463.666/SC, Rel. Ministro Franciulli Netto, Segunda Turma, julgado em 17/06/2004, DJ 18/10/2004 p. 216.). 3. É que a ausência de procuração nos autos é sanável nas instâncias ordinárias, por determinação do juiz ou do relator, à luz do disposto no artigo 13, do Código de Processo Civil. 4. O aproveitamento máximo dos atos processuais, premissa que é extraída da sistemática das nulidades adotada pelo atual Diploma Processual Civil, induz a que seja oportunizado à parte o direito de conjurar o referido defeito (art. 13 do CPC). 5. Precedentes: AgRg no REsp 1.190.711/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 19/08/2010, DJe 03/09/2010; REsp 619.343/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 05/10/2006, DJ 26/10/2006 p. 224; REsp 711.056/AL, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 28/03/2006, DJ 05/04/2006 p. 176; REsp 247.593/SP, Rel. Ministro Franciulli Netto, Segunda Turma, julgado em 06/05/2004, DJ 20/09/2004 p. 219; REsp 594.426/RS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 06/04/2004, DJ 10/05/2004 p. 296; EREsp 74.101/MG, Rel. Ministro Edson Vidigal, Corte Especial, julgado em 09/05/2002, DJ 14/10/2002 p. 178; REsp 119.679/BA, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 06/10/1997, DJ 17/11/1997 p. 59435. 6. Agravo regimental desprovido." (STJ, AgRg no REsp 1.168.065/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 04.11.10).(grifo nosso). PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO DE APELAÇÃO. DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INCIDÊNCIA DO ART. 13 DO CPC. POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. PRECEDENTES. 1 - É uníssona a jurisprudência desta Corte no sentido de que o magistrado, nas instâncias ordinárias, deve intimar a parte interessada para regularizar eventuais falhas na representação processual, conforme dispõe o art. 13 do Código de Processo Civil. 2 - Recurso especial provido (STJ, REsp n. 984232/RJ, rel. Min. Carlos Fernando Mathias, DJ. 18.03.08). (grifo nosso). Destarte, verificado que no caso em voga não houve reconhecimento pelo julgador de primeiro grau do vício de apresentação apontado, bem assim, ausente determinação judicial no sentido de ser regularizada pela recorrida a aludia irregularidade postulatória, como preceitua a mencionada norma do art. 13 do CPC, mostra-se patente a infringência procedimental, suficiente à anulação da sentença a quo, com a devolução dos autos à instância de origem, para que seja possibilitado à apelada regularizar o defeito pré-falado. Diante do exposto, com amparo no art. 557, §1º-A, do CPC, conheço do recurso, e dou-lhe provimento, tão somente para, para anular a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à instância de origem para que o juiz de monocrático oportunize à recorrida suprir o defeito de representação apontado, dando regular prosseguimento à presente ação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. São Luís, 17 de abril de 2012. Desª. Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz Relatora

277 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 21 de Julho de 2011.

ÀS 10:06:37 - Recebidos os autos - GAB. DESA. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ



1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 20 de Julho de 2011.

ÀS 17:57:19 - Remetidos os Autos destino GAB. DESA. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ;
motivo_da_remissa CONCLUSÃO - GAB. DESA. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

CONCLUSÃO

ÀS 17:57:19 - Conclusos para tipo_de_conclusao desembargador Relator; destino GAB. DESA. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

ÀS 17:54:46 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

Isto posto, manifesta-se o MP pelo provimento da apelação, anulando-se a sentença e determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para julgamento, consoante os artigos 450 e seguintes, do CPC.

167 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 3 de Fevereiro de 2011.

ÀS 14:35:12 - Vista a Procuradoria Geral da Justiça - QUARTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 14:35:06 - Devolvido com pedido de vista à Procuradoria Geral de Justiça - QUARTA CÂMARA CÍVEL

24 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 10 de Janeiro de 2011.

ÀS 18:13:01 - Conclusos ao Desembargador Relator - GAB. DESA. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

ÀS 16:15:13 - Envia Processo Distribuído - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 7 de Janeiro de 2011.

ÀS 11:38:10 - Encaminhado para - COORDENADORIA DE PROTOCOLO, CADASTRO E AUTUAÇÃO

Resumo

Trata-se de Apelação Cível interposta por MUNICÍPIO DE PERITORÓ, em face de JOSANDRA ALVES PEREIRA SOUSA, nos autos de Ação de Cobrança e Pedido de Tutela Antecipada, objetivando reformar a decisão do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 14/04/2026 12:24:14
Segundo Grau
Consulta Processual

Página 6 de 6
PMSJP

FL.(S)

Nº 72

RÚBRICA: 

Juiz da 1ª Vara da Comarca de Coroatá-MA, que julgou Parcialmente procedente o pedido, pelo qual condenou o Município, ao pagamento das quantias ref. ao vencimento de dez/2004, bem como à gratificação natalina e à indenização por férias não usufruídas, também relativas à 2004, com incidência de juros de mora a partir da citação. yd



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PMSJP
FL.(S)

Nº 73

RÚBRICA:

2026

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

129107002

CPF/CNPJ

65.931.533/0001-32

NÚMERO DE CONTROLE

8752026757795

RAZÃO SOCIAL

CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

NOME FANTASIA

LOCALIZAÇÃO

RUA SENADOR VITORINO FREIRE Nº 28 , CENTRO
65740000 -POCAO DE PEDRAS-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CNAE Principal e Secundrios

691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Horrio de Funcionamento:

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

EMITIDO EM: 06/04/2026

VALIDADE: 31/12/2026

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

EDE391CD2D31FC94C729A68529CCB56A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.834/0001-10



PMSJP

FL.(S)

Nº 74

RÚBRICA:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que Cadidja Suzi de Almeida Eloi Santos, inscrita no CPF sob o nº 896.249.553-87, residente e domiciliada na Rua Senador Vitorino Freire, 30, Centro, Poção de Pedras/MA, CEP 65740-000, advogada, portadora da OAB/MA nº 7518, prestou serviços no setor jurídico junto a esta Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA, no período de janeiro 2022 e dezembro de 2022, desenvolvendo as seguintes atividades:

- ✓ serviços especializados de consultoria, assessoria jurídica consistentes na representação em ações judiciais em que a contratante figurou como parte, ativa ou passivamente, em qualquer grau de jurisdição;
- ✓ acompanhamento e apresentação de defesa e recursos administrativos;
- ✓ diligências perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativamente, a prestação de contas do Poder Executivo
- ✓ atuação em sede de controle interno, emissão de pareceres técnicos em licitações, assessoramento à Comissão Permanente de Licitação;
- ✓ elaboração e emissão de pareceres em projetos de lei.

Informamos que os serviços acima prestados foram realizados com ótimo desempenho técnico e operacional, cumprindo com eficiência suas obrigações, sendo resolutivo na solução das demandas apresentadas, nada constando que a desabone, tecnicamente, até a presente data.

Governador Nunes Freire/MA, 31 de dezembro de 2024.

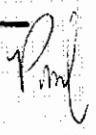
Josimar Alves de Oliveira
Prefeito Municipal de Governador Nunes Freire/MA
CPF: 225.226.203-63



PMSJP

FL.(5)

Nº 75

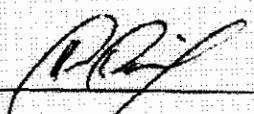
RÚBRICA: **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, que Cadidja Suzi de Almeida Eloí Santos, inscrita no CPF sob o nº 896.249.553-87, residente e domiciliada na Rua Senador Vitorino Freire, 30, Centro, Poção de Pedras/MA, CEP 65740-000, advogada, portadora da OAB/MA nº 7518, prestou serviços no setor jurídico junto a esta Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA, no período de outubro de 2014 a dezembro de 2021, desenvolvendo as seguintes atividades:

- ✓ serviços especializados de consultoria, assessoria jurídica consistentes na representação em ações judiciais em que a contratante figurou como parte, ativa ou passivamente, em qualquer grau de jurisdição;
- ✓ acompanhamento e apresentação de defesa e recursos administrativos;
- ✓ diligências perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativamente, a prestação de contas do Poder Executivo
- ✓ atuação em sede de controle interno, emissão de pareceres técnicos em licitações, assessoramento à Comissão Permanente de Licitação;
- ✓ elaboração e emissão de pareceres em projetos de lei;
- ✓ elaboração e emissão de pareceres em matéria de controladoria.

Informamos que os serviços acima prestados foram realizados com ótimo desempenho técnico e operacional, cumprindo com eficiência suas obrigações, sendo resolutivo na solução das demandas apresentadas, nada constando que o desabone, tecnicamente, até a presente data.

Poção de Pedras/MA, 02 de fevereiro de 2022.


Francisco de Assis Lima Pinheiro
Prefeito Municipal

- ✓ serviços prestados pelo Conselho de Defesa do Consumidor
- representação em juízo em nome do consumidor
- compensação por danos morais
- ✓ acompanhamento das reclamações e reclamações
- ✓ diligência por parte do consumidor
- A prestação de serviços
- ✓ fiscalização dos serviços prestados
- ✓ fiscalização dos serviços prestados
- ✓ fiscalização dos serviços prestados
- ✓ fiscalização dos serviços prestados

Informamos que os serviços de manutenção, com ênfase de caráter técnico e operacional, são prestados em caráter de urgência, sendo resolvido na solução dos problemas apresentados pelos usuários, não sendo necessário a apresentação de requisições.

PROCESSES

Profesor Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que Cadidja Suzi de Almeida Eloí Santos, inscrita no CPF sob o nº 896.249.553-87, residente e domiciliada na Rua Senador Vitorino Freire, 30, Centro, Poção de Pedras/MA, CEP 65740-000, advogada, portadora da OAB/MA nº 7518, exerceu atividades junto ao nosso escritório **P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (R PAIVA CONSULTORIA)**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.842.036/0001-34, colaborando na prestação de serviços a entes públicos, prefeituras municipais no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2025, com foco na área de Direito Público e Administrativo, desenvolvendo as seguintes atividades:

- ✓ serviços especializados em assessoria jurídica (contenciosa e consultiva) consistentes na representação em ações judiciais em que a contratante (ente público) figurou como parte, ativa ou passivamente, em qualquer grau de jurisdição;
- ✓ acompanhamento e apresentação de defesa e recursos administrativos, bem como elaboração de peças em sindicância e Processos Administrativos;
- ✓ diligências perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativamente, a prestação de contas do Poder Executivo
- ✓ atuação em sede de controle interno, emissão de pareceres técnicos em licitações, e contratos administrativos, assessoramento à Comissão Permanente de Licitação;
- ✓ elaboração e emissão de pareceres em projetos de lei e outros atos normativos;
- ✓ elaboração e emissão de pareceres em matéria de controladoria.
- ✓ colaboração e

Informamos que os serviços acima prestados foram realizados com ótimo desempenho técnico e operacional, observância de prazos, cumprindo com qualidade e eficiência suas obrigações, sendo resolutivo na solução das demandas apresentadas e nada constando que a desabone, até a presente data.

São Mateus do Maranhão, 29 de dezembro de 2025.

**P R COMPLIANCE
EM GESTÃO
PÚBLICA LTDA**

Assinado digitalmente por P R COMPLIANCE EM GESTÃO
PÚBLICA LTDA
CPF: 34.842.036/0001-34
Assinado em: 29/12/2025 15:28:00
Assinado por: PAULO RICARDO LOPES PAIVA
Assinado em: 29/12/2025 15:28:00
Assinado por: PAULO RICARDO LOPES PAIVA

Paulo Ricardo Lopes Paiva

CPF: 017.744.613-74

Proprietário

MARCIO ANTONIO SOARES DOMINICI, JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO, MARCIO FELIPE MADEIRA PEIXOTO DE QUEIROGA, GABRYELLEN SAADS COSTA e MAYRA LETICIA SANTOS DE OLIVEIRA, para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, MONALISA LUCENA BENAVENTO DA SILVA, para o Cargo em Comissão Símbolo DAS-3 de Secretário Executivo e ALBERTO MARQUES DE ARAUJO NETO, para o Cargo em Comissão, Símbolo DAI-4 de Assessor de Logística e Transporte, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 217/2023, de 06 de fevereiro de 2023 e conforme a Lei nº 11.646, de 13 de janeiro de 2022, **nomeando** CLAUDIANA ANNES ANDRADE e FABIO QUEIROGA DE CARVALHO, para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 218/2023, de 06 de fevereiro de 2023 e conforme a Lei nº 11.869, de 27 de dezembro de 2022, **nomeando** ELINE SERENO LOIOLA, RITA CASSIA RODRIGUES CALDAS, NATALIA FREITAS CORREIA TAVARES, ROSEANE PEREIRA TRINDADE e FERNANDO CESAR VILHENA MOREIRA LIMA JUNIOR, para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 221/2023, de 06 de fevereiro de 2023 e conforme a Lei nº 11.869, de 27 de dezembro de 2022, **exonerando** JAMES DOS SANTOS CARVALHO, do Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 222/2023, de 06 de fevereiro de 2023 e conforme a Lei nº 11.869, de 27 de dezembro de 2022, **nomeando** MARIA JOSE BASTOS COSTA, para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 223/2023, de 06 de fevereiro de 2023 e tendo em vista a solicitação do Deputado ANTONIO PEREIRA (Primeiro Secretário), **nomeando** CLAUDIA QUIRINO MENDES, para o Cargo em Comissão, Símbolo DAI-1 de Assessor Parlamentar; JAMES DOS SANTOS CARVALHO, para o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2 de Assessor Parlamentar Adjunto; CLAUDIA FERNANDA GUIMARAES SILVA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-3 de Secretário Executivo e HUDSON FERNANDO MACIEL PINHO, Símbolo DAI-4 de Oficial de Gabinete, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 224/2023, de 06 de fevereiro de 2023, **nomeando** CONCEIÇÃO DE MARIA FONSECA VIEIRA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DAI-2 de Oficial de Gabinete, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 225/2023, de 06 de fevereiro de 2023 e conforme a Lei nº 11.646 de 13.01.2022, **exonerando** ANDERSON DE ARAUJO SIQUEIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 226/2023, de 06 de fevereiro de 2023 e conforme a Lei nº 11.646 de 13.01.2022, **nomeando** ARNALD HIDEQUEL HOLANDA DA SILVA, para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 227/2023, de 06 de fevereiro de 2023 e conforme a Lei nº 11.869, de 27 de dezembro de 2022, **exonerando** LUCIMAR FOICINHA FERREIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 228/2023, de 06 de fevereiro de 2023 e conforme a Lei nº 11.869, de 27 de dezembro de 2022, **nomeando** EDUARDO HENRIQUE DA COSTA MENDES, para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 229/2023, de 06 de fevereiro de 2023, **nomeando** CAMILA MATOS PINHEIRO, LUCAS BEZERRA DA COSTA DE SOUSA, JACKSON PIRES SOUSA, THIAGO MIRANDA LEITE, TAYANE SILVA SOUSA, ALINE DANTAS AMARAL, WILMAR PEREIRA SOUSA, MARGARIDA MARIA GOMES DOS SANTOS, LILIA GONÇALVES NASCIMENTO e JULIA AGUIAR HERMISDORF para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, OCINILDO GOMES FERREIRA para o Cargo em Comissão Símbolo DAS-3 de Secretário Executivo e GILDEVAN FREITAS GUIMARAES para o Cargo em Comissão Símbolo DAI-4 de Assessor de Logística e Transporte, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 230/2023, de 06 de fevereiro de 2023 e conforme a Lei nº 11.646, de 13 de janeiro de 2022, **nomeando** FLAVIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA e YUMI LOPES PINHEIRO para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 231/2023, de 06 de fevereiro de 2023 e conforme a Lei nº 11.869, de 27 de dezembro de 2022, **nomeando** YOLLANDA RODRIGUES PIRES, TASSIA DIAS DINIZ, ADRIELE OLIVEIRA DE SOUSA, LEONARDO PINHEIRO SOUZA e PITAGORAS BRITO VIEIRA DE MENEZES para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 232/2023, de 06 de fevereiro de 2023, **nomeando** MARCELO OLIVEIRA LIMA, JALILA GUIMARAES DA SILVA RIBEIRO BASTOS, EDIELLE SILVA DE MELO OLIVEIRA, CHAIRA GOMES SOARES, MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA, AODACI FERREIRA DE MATOS, EDIJACIR PEREIRA LEITE SEGUNDO, ADONIAS ALVES DA SILVA OLIVEIRA, CADIDJA SUZI DE ALMEIDA ELOI SANTOS e ANA CLARICE COSTA LEANDRO para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial e LENICE VICENTE DE SOUSA SILVA para o Cargo em Comissão Símbolo DAS-3 de Secretário Executivo do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 233/2023, de 06 de fevereiro de 2023 e conforme a Lei nº 11.646, de 13 de janeiro de 2022, **nomeando** CICERO RODRIGUES MONTEIRO e JOSE DILAMAR DE MEDEIROS FILHO para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Nº 234/2023, de 06 de fevereiro de 2023 e conforme a Lei nº 11.869, de 27 de dezembro de 2022, **nomeando** VALTERVI MENDES PASSOS, EMILY ROCHA DE OLIVEIRA LIMA,

CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

CADIDJA SUZI DE ALMEIDA ELOI SANTOS

participou, com êxito, do curso **Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021**, com carga horária de 24 horas, realizado nos dias 10 a 13 de agosto de 2021, na modalidade a distância (EAD), por meio da Plataforma Zoom.

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 16 de agosto de 2021.

instituto
CERTAME

Juanine B Xavier
A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09



Curso: Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021

Com os Profs. Nilo Cruz Neto, Evaldo Ramos e Dawson Barcelos

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações

Contexto de surgimento da Nova Lei. Vigência da Nova Lei. Período de transição e utilização facultativa. Prazo limite para adoção da Nova Lei. O que acontece com os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da Nova Lei? Considerações gerais e comparação sucinta com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011. Âmbito de aplicação. Edição de atos normativos para regulamentação da Nova Lei. Possibilidade de entes subnacionais utilizarem a regulamentação federal. É possível aplicar a nova lei desde já? As previsões de normatização via regulamento. O Portal Nacional de Contratação Pública

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei

Modalidades de licitação e critérios de escolha. Escolhendo a modalidade adequada. Formalização dos processos licitatórios em geral. Artefatos de planejamento da contratação: visão geral. Documento de formalização/oficialização da demanda. Estudos técnicos preliminares (ETP). Gerenciamento de riscos (GR). Pesquisa Preliminar de Preços. Termo de referência (TR). Questões sensíveis relacionadas à elaboração do ETP. Afinal, o órgão deve ou não comprar o melhor produto das galáxias? A questão do ETP nos convênios celebrados com a União. ETP para transporte: cuidados fundamentais. Prática de elaboração de ETP. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Existência de dotação orçamentária suficiente. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Sistema de Registro de Preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras e serviços. Compras: padronização e indicação de marcas. Exigência de amostras. O Edital. Quem elabora? Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Habilitação Jurídica. Qualificação Econômico-Financeira. Qualificação Técnica. Documentos que nunca podem ser dispensados. Novos documentos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Declaração de faturamento do licitante ME/EPP. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Novidade na definição do objeto. A utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Exigência de mão-de-obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica, ou empregados oriundos ou egressos do sistema prisional. Possibilidade de exigência certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006): prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal, empate ficto, licitações fechadas para ME/EPP, subcontratação obrigatória, cota reservada para ME/EPP e vantagens a empresas sediadas local ou regionalmente. Revogação e Anulação do processo licitatório. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações

Pregão eletrônico x Pregão Presencial x Concorrência: ainda existem diferenças essenciais no procedimento? Entendendo o Pregão e a Concorrência. Múltiplas configurações e modos de disputa aberto, fechado, e combinados. Conceito de bens e serviços comuns e especiais. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro, equipe de apoio e agentes de compras: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão e Concorrência: fase externa.

Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas e nos contratos administrativos. Licitação dispensada, dispensável e inexigível. Formalização do processo de contratação direta.

Módulo V: Mudanças essenciais nos contratos administrativos.

Eficácia e vigência dos contratos. Contrato verbal. Casos de substituição do contrato pela nota de empenho. Formalização dos contratos: instrumentos de contratação e cláusulas obrigatórias. Cláusulas comuns ao termo de referência, ao edital e ao contrato. Convocação de licitante remanescente na Nova Lei de Licitações. Eficácia do contrato: marco de início. Vigência do contrato e garantia do produto, serviço ou obras. Garantia contratual: caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Hipóteses de utilização da garantia contratual. Garantia e ordem de preferência na aplicação de multas. Momentos de exigência e de devolução da garantia. Execução do contrato: regimes de execução. Subcontratação permitida. Vedação da subcontratação total e da parcela principal do objeto. Documentos a exigir da subcontratada.

Módulo VI: Alterações contratuais

Casos de modificação contratual via aditamento e via apostila. Diferença entre correção monetária e compensação financeira. Reajuste de preços: previsão editalícia, adoção de índice pertinente, marco inicial de contagem e concessão automática (de ofício). Reajuste nos contratos de obras. Reajuste-repactuação: serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Como repactuar serviços e insumos no mesmo contrato? Repactuação e preclusão lógica. Reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços, realinhamento, ou revisão: álea extraordinária. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe, aumento de tributos. Variação no preço dos produtos do contrato. Participação nos lucros. Prorrogação de prazo: necessidade de previsão no edital ou contrato. Comprovação da vantagem na prorrogação e a especificidade dos serviços contínuos. Vedações de prorrogação de prazo. Prorrogação e contratação direta.

Módulo VII: Sanções administrativas

Sanções administrativas. Quem determina a abertura do processo de apuração? Quem é a autoridade responsável por aplicar tais sanções? Necessidade de defesa prévia e cuidados na notificação.

RUBRICA: 2020
FL. 02
PM SP



CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

CADIDJA SUZI DE ALMEIDA ELOI SANTOS

participou, com êxito, do curso **Licitações e contratações diretas conforme a Lei nº 14.133/2021: regulamentação, implementação e procedimentos eletrônicos**, com carga horária de 36 horas, realizado nos dias 18 a 22 de dezembro de 2023, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 22 de dezembro de 2023.

instituto
CERTAME

Juaneire B Xavier
A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09

PMSJP
FL.(S)
Nº 83
RÚBRICA: *[assinatura]*



Curso: Licitações e contratações diretas conforme a Lei nº 14.133/2021

Com o Prof. Nilo Cruz Neto

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações.

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações.

Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas.

Módulo V: Cadastrando a empresa no SICAF: credenciamento, inclusão e atualização de documentos.

Módulo VI: Criando a conta da empresa para disputar licitações eletrônicas.

Módulo VII: Adesão de um órgão municipal para realizar licitações eletrônicas.

Módulo VIII: Como fazer pesquisa preliminar de preços.

Módulo IX: Pregão e Concorrência Eletrônica em sistemas alinhados à Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022.



CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

CADIDJA SUZI DE ALMEIDA ELOI SANTOS

participou, com êxito, do curso **Licitações e Contratos conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, com carga horária de 36 horas, realizado nos dias 23 a 27 de janeiro de 2023, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 27 de janeiro de 2023.

instituto
CERTAME

Juaneire B Xavier
A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09

PMSJP
FL.(S)
Nº 83
RÚBRICA:



Curso: Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021

Com o Prof. Nilo Cruz Neto

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações

Contexto de surgimento da Nova Lei. Vigência da Nova Lei. Período de transição e utilização facultativa. Prazo limite para adoção da Nova Lei. O que acontece com os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da Nova Lei? Considerações gerais e comparação sucinta com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011. Âmbito de aplicação. Edição de atos normativos para regulamentação da Nova Lei. Possibilidade de entes subnacionais utilizarem a regulamentação federal. É possível aplicar a nova lei desde já? As previsões de normatização via regulamento. O Portal Nacional de Contratação Pública

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei

Modalidades de licitação e critérios de escolha. Escolhendo a modalidade adequada. Formalização dos processos licitatórios em geral. Artefatos de planejamento da contratação: visão geral. Documento de formalização/oficialização da demanda. Estudos técnicos preliminares (ETP). Gerenciamento de riscos (GR). Pesquisa Preliminar de Preços. Termo de referência (TR). Questões sensíveis relacionadas à elaboração do ETP. Afinal, o órgão deve ou não comprar o melhor produto das galáxias? A questão do ETP nos convênios celebrados com a União. ETP para transporte: cuidados fundamentais. Prática de elaboração de ETP. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Existência de dotação orçamentária suficiente. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Sistema de Registro de Preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras e serviços. Compras: padronização e indicação de marcas. Exigência de amostras. O Edital. Quem elabora? Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Habilitação Jurídica. Qualificação Econômico-Financeira. Qualificação Técnica. Documentos que nunca podem ser dispensados. Novos documentos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Declaração de faturamento do licitante ME/EPP. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Novidade na definição do objeto. A utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Exigência de mão-de-obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica, ou empregados oriundos ou egressos do sistema prisional. Possibilidade de exigência certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006): prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal, empate ficto, licitações fechadas para ME/EPP, subcontratação obrigatória, cota reservada para ME/EPP e vantagens a empresas sediadas local ou regionalmente. Revogação e Anulação do processo licitatório. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações

Pregão eletrônico x Pregão Presencial x Concorrência: ainda existem diferenças essenciais no procedimento? Entendendo o Pregão e a Concorrência. Múltiplas configurações e modos de disputa aberto, fechado, e combinados. Conceito de bens e serviços comuns e especiais. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro, equipe de apoio e agentes de compras: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão e Concorrência: fase externa.

Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas e nos contratos administrativos.

Licitação dispensada, dispensável e inexigível. Formalização do processo de contratação direta.

Módulo V: Mudanças essenciais nos contratos administrativos.

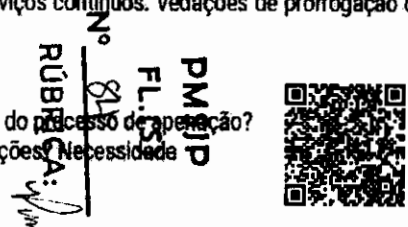
Eficácia e vigência dos contratos. Contrato verbal. Casos de substituição do contrato pela nota de empenho. Formalização dos contratos: Instrumentos de contratação e cláusulas obrigatórias. Cláusulas comuns ao termo de referência, ao edital e ao contrato. Convocação de licitante remanescente na Nova Lei de Licitações. Eficácia do contrato: marco de início. Vigência do contrato e garantia do produto, serviço ou obras. Garantia contratual: caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Hipóteses de utilização da garantia contratual. Garantia e ordem de preferência na aplicação de multas. Momentos de exigência e de devolução da garantia. Execução do contrato: regimes de execução. Subcontratação permitida. Vedação da subcontratação total e da parcela principal do objeto. Documentos a exigir da subcontratada.

Módulo VI: Alterações contratuais

Casos de modificação contratual via aditamento e via apostila. Diferença entre correção monetária e compensação financeira. Reajuste de preços: previsão editalícia, adoção de índice pertinente, marco inicial de contagem e concessão automática (de ofício). Reajuste nos contratos de obras. Reajuste-repactuação: serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Como repactuar serviços e insumos no mesmo contrato? Repactuação e preclusão lógica. Reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços, realinhamento, ou revisão: álea extraordinária. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe, aumento de tributos. Variação no preço dos produtos do contrato. Participação nos lucros. Prorrogação de prazo: necessidade de previsão no edital ou contrato. Comprovação da vantagem na prorrogação e a especificidade dos serviços contínuos. Vedações de prorrogação de prazo. Prorrogação e contratação direta.

Módulo VII: Sanções administrativas

Sanções administrativas. Quem determina a abertura do processo de aplicação? Quem é a autoridade responsável por aplicar tais sanções? Necessidade de defesa prévia e cuidados na notificação.



CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

CADIDJA SUZI DE ALMEIDA ELOI SANTOS

participou, com êxito, do curso **Licitações eletrônicas e formação de Pregoeiros na Nova Lei de Licitações: procedimentos eletrônicos, implementação e regulamentação** (36 horas), realizado nos dias 09 a 13 de dezembro de 2024, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 13 de dezembro de 2024.

instituto
CERTAME

Juaneire B Xavier
A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09

PMSJP
FL.(S)
Nº 85
RÚBRICA:



Curso: Licitações eletrônicas e formação de Pregoeiros na Nova Lei de Licitações

Com o Prof. Nilo Cruz Neto

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações.

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações.

Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas.

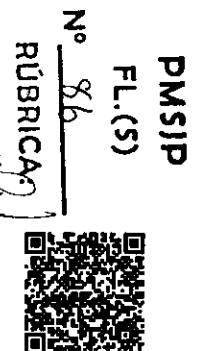
Módulo V: Cadastrando a empresa no SICAF: credenciamento, inclusão e atualização de documentos.

Módulo VI: Criando a conta da empresa para disputar licitações eletrônicas.

Módulo VII: Adesão de um órgão municipal para realizar licitações eletrônicas.

Módulo VIII: Como fazer pesquisa preliminar de preços.

Módulo IX: Pregão e Concorrência Eletrônica em sistemas alinhados à Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022.



CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

CADIDJA SUZI DE ALMEIDA ELOI SANTOS

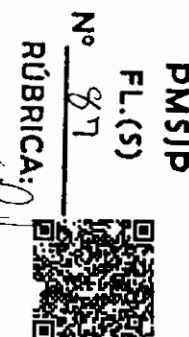
participou, com êxito, do curso **Formação de Pregoeiros e Agentes de Contratação na Nova Lei de Licitações: procedimentos eletrônicos, regulamentação e implementação** (36 horas), nos dias 20 a 24 de outubro de 2025, na modalidade Ensino a Distância.

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 24 de outubro de 2025.

instituto
CERTAME

Juanine B Xavier
A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09



Curso: Formação de Pregoeiros e Agentes de Contratação na Nova Lei de Licitações

Com o Prof. Nilo Cruz Neto

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações.

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações.

Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas.

Módulo V: Cadastrando a empresa no SICAF: credenciamento, inclusão e atualização de documentos.

Módulo VI: Criando a conta da empresa para disputar licitações eletrônicas.

Módulo VII: Adesão de um órgão municipal para realizar licitações eletrônicas.

Módulo VIII: Como fazer pesquisa preliminar de preços.

Módulo IX: Pregão e Concorrência Eletrônica em sistemas alinhados à Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022.

PMSJP
FL.(S)
Nº 88
RÚBRICA



CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

CADIDJA SUZI DE ALMEIDA ELOI SANTOS

participou, com êxito, do curso **Licitações e contratações diretas conforme a Lei nº 14.133/2021: regulamentação, implementação e procedimentos eletrônicos** (36 horas), realizado nos dias 09 a 13 de dezembro de 2024, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 13 de dezembro de 2024.

instituto
CERTAME

Juanine B Xavier
A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09

PMSJP
FL.(S)
Nº 89
RÚBRICA:



Curso: Licitações e contratações diretas conforme a Lei nº 14.133/2021

Com o Prof. Nilo Cruz Neto

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações.

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações.

Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas.

Módulo V: Cadastrando a empresa no SICAF: credenciamento, inclusão e atualização de documentos.

Módulo VI: Criando a conta da empresa para disputar licitações eletrônicas.

Módulo VII: Adesão de um órgão municipal para realizar licitações eletrônicas.

Módulo VIII: Como fazer pesquisa preliminar de preços.

Módulo IX: Pregão e Concorrência Eletrônica em sistemas alinhados à Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022.

PMSJP
FL.(S)
Nº 90
RÚBRICA:



CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

CADIDJA SUZI DE ALMEIDA ELOI SANTOS

participou, com êxito, do curso **Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, e Planilha de Custos e Formação de Preços para serviços terceirizados**, com carga horária de 31 horas, realizado nos dias 11 a 15 de agosto de 2025, na modalidade a distância (EAD), por meio da Plataforma Zoom.

São Luís (MA), 15 de agosto de 2025.

instituto
CERTAME

Joanne B Xavier
A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09



**Curso: Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos,
e Planilha de Custos e Formação de Preços para serviços terceirizados.**

Com o Prof. Nilo Cruz Neto

Gestão de contratos em órgãos públicos

Execução de contratos

Fiscalização de contratos

Alterações contratuais

Sanções administrativas

Terceirização de serviços e introdução à Planilha de Custos e Formação de Preços

Introdução à Planilha de Custos e Formação de Preços para serviços terceirizados

Entendimentos básicos para dominar a Planilha de Custos

Planilha de Custos para chegar ao valor estimado e análise da planilha do licitante

Módulo 1 da Planilha: Estrutura da Planilha de Custos e Formação de Preços

Módulos 2 a 4 da Planilha de Custos e Formação de Preços

Módulo 5 da Planilha: insumos diversos

Módulo 6 da Planilha: custos indiretos, tributos e lucro

Gestão e fiscalização de contratos de terceirização

Exercícios de elaboração e atualização (repactuação) da Planilha de Custos e Formação de Preços



CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

CADIDJA SUZI DE ALMEIDA ELOI SANTOS

participou, com êxito, do curso **Licitações e contratações diretas conforme a Lei nº 14.133/2021: regulamentação, implementação e procedimentos eletrônicos** (36 horas), realizado nos dias 20 a 24 de outubro de 2025, na modalidade Ensino a Distância.

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 24 de outubro de 2025.

instituto
CERTAME

Juane B Xavier
A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09

PMSIP
FL.(S)
Nº 93
RÚBRICA:



Curso: Licitações e contratações diretas conforme a Lei nº 14.133/2021

Com o Prof. Nilo Cruz Neto

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações.

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações.

Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas.

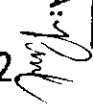
Módulo V: Cadastrando a empresa no SICAF: credenciamento, inclusão e atualização de documentos.

Módulo VI: Criando a conta da empresa para disputar licitações eletrônicas.

~~Módulo VII: Adesão de um órgão municipal para realizar licitações eletrônicas.~~

Módulo VIII: Como fazer pesquisa preliminar de preços.

Módulo IX: Pregão e Concorrência Eletrônica em sistemas alinhados à Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022

PMSJP
FL.(S)
Nº 94
RÚBRICA: 



DO TERMO ADITIVO - O valor do presente Aditivo é de R\$ 13.116,75 (treze mil, cento e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado. **FUNDAMENTO LEGAL** - artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS**: MANUEL LIMA DA SILVA, Presidente da Câmara, pela CONTRATANTE e MARCIA CRISTINA SOUSA LACERDA, Titular pela CONTRATADA. Bacabal - MA, 30 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2015, PARTES: Prefeitura Municipal de Grajaú e a empresa Cana Brava Materiais de Construção Ltda ME. **ESPÉCIE**: Termo Aditivo de Prazo. **OBJETO**: contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção destinados a manutenção das Atividades deste SAAE deste município. **DO PRAZO ACRESCIDO**: 31/1/2016. **DATA DA ASSINATURA**: 1º de dezembro de 2015. **BASE LEGAL**: Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **ADMIEL GOMES NETO** - Assessoria Jurídica.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2015, DO CONTRATO DE Nº 008/2015, PARTES: Prefeitura Municipal de Grajaú e a empresa Auto Posto Camocero Ltda-ME. **ESPÉCIE**: Termo Aditivo de Prazo. **OBJETO**: contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo destinados a manutenção da frota deste município. **DO PRAZO ACRESCIDO**: 31/1/2016. **DATA DA ASSINATURA**: 1º de dezembro de 2015. **BASE LEGAL**: Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **ADMIEL GOMES NETO** - Assessoria Jurídica.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2015 DO CONTRATO DE Nº 008/2015, PARTES: Prefeitura Municipal de Grajaú e a empresa Auto Posto Camocero Ltda. **ESPÉCIE**: Termo Aditivo de Acréscimo de Valor. **OBJETO**: contratação de empresa para fornecimento de derivados de petróleo (combustíveis e derivados) destinados a manutenção da frota de veículo, deste Município. **DO VALOR ACRESCIDO**: R\$ 514.000,00 (quinhentos e quatorze mil reais). Percentual Acrescido: 25,00 %. **DATA DA ASSINATURA**: 27 de fevereiro de 2015. **BASE LEGAL**: Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **ADMIEL GOMES NETO** - Assessoria Jurídica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS-MA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2015. PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2015 - LOTE IV, ITEM III. OBJETO: serviços de locação de veículos para manutenção das Secretarias do Município de Governador Eugênio Barros, para o exercício de 2015, em favor de: A Adebal Carneiro-ME, o valor do presente Termo Aditivo do Contrato é de R\$ 209.408,00. Governador Eugênio Barros (MA), 28 de dezembro de 2015, MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIREDO - Prefeita.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/2015. PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2015 - LOTE III, OBJETO: serviços de manutenção e aquisição de materiais para Iluminação Pública e os Sistemas de Abastecimento de Água do município de Governador Eugênio Barros, para o exercício de 2015, em favor de: A Adebal Carneiro-ME, o valor do presente Termo Aditivo do Contrato é de R\$ 61.946,00. Governador Eugênio Barros (MA), 28 de dezembro de 2015, MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIREDO - Prefeita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA-MA

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 15/2015 (fornecimento de combustível para os veículos da secretaria de saúde do município de Santa Rita). PARTES: de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Rita, e de outro lado, a empresa Auto

Posto Maranhense Derivados de Petróleo Ltda - ME, CNPJ nº 02.961.420/0002-40. **OBJETO**: acrescer o valor de R\$ 110.600,00 (cento e dez mil e seiscentos reais), que corresponde ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em cima de um valor de R\$ 442.400,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), totalizando R\$ 553.000,00 (quinhentos e cinquenta e três mil), devendo ser considerado a partir da data da assinatura do presente Termo Aditivo. **AMPARO LEGAL**: Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93. Santa Rita-MA, 15 de dezembro de 2015. **ASSINATURA**: ANTONIO CANDIDO SANTOS RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Rita; JOSÉ FRANCISCO VILANOVA SIMPLÍCIO - Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS-MA

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO / CONCORRÊNCIA Nº 010/2014. CONTRATO Nº CP 010/2014.1. ORIGEM: Processo administrativo nº CP-0307001/2014-CPL. **MODALIDADE**: Concorrência nº 010/2014. **CONTRATANTE**: Município de Poção de Pedras/Secretaria Municipal de Desporto e Lazer. **CONTRATADO**: Revil Construções Ltda. **OBJETO**: prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 29/8/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Dez; e alteração da Dotação Orçamentária, Cláusula Catorze. **FONTE DE RECURSOS**: Termo de Compromisso PAC 2 10419/2014/FNDE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0401-12.813.0023.1.010-4.4.90.51.00. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **VIGÊNCIA**: 29/08/2014 a 31/12/2016. **DATA DA ASSINATURA**: 22 de dezembro de 2015. **SIGNATÁRIOS**: Município de Poção de Pedras-MA/Secretaria Municipal de Desporto e Lazer por seu Secretário MÁRIO ROGÉRIO CAMPELO SILVA, como Contratante e pela empresa Revil Construções Ltda o Sr. ANDERSON REVEL TAVARES DE LIMA como CONTRATADO. Poção de Pedras, 22 de dezembro de 2015. CADINJA SUZI DE ALMEIDA ELOI - Assessora Jurídica.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO / CONCORRÊNCIA Nº 010/2014. CONTRATO Nº CP 010/2014.2. ORIGEM: Processo administrativo nº CP-0307001/2014-CPL. **MODALIDADE**: Concorrência nº 010/2014. **CONTRATANTE**: Município de Poção de Pedras/Secretaria Municipal de Desporto e Lazer. **CONTRATADO**: Colluna Construções Ltda. **OBJETO**: prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 29/08/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Dez; e alteração da Dotação Orçamentária, Cláusula Catorze. **FONTE DE RECURSOS**: Termo de Compromisso PAC 2 10419/2014/FNDE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0401-12.813.0023.1.010-4.4.90.51.00. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **VIGÊNCIA**: 29/08/2014 a 31/12/2016. **DATA DA ASSINATURA**: 22 de dezembro de 2015. **SIGNATÁRIOS**: Município de Poção de Pedras-MA/Secretaria Municipal de Desporto e Lazer por seu Secretário MÁRIO ROGÉRIO CAMPELO SILVA, como CONTRATANTE e pela empresa Colluna Construções Ltda o Sr. PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO como CONTRATADO. Poção de Pedras, 22 de dezembro de 2015. CADINJA SUZI DE ALMEIDA ELOI - Assessora Jurídica.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO / CONCORRÊNCIA Nº 010/2014. CONTRATO Nº CP 010/2014.3. ORIGEM: Processo administrativo nº CP-0307001/2014-CPL. **MODALIDADE**: Concorrência nº 010/2014. **CONTRATANTE**: Município de Poção de Pedras/Secretaria Municipal de Desporto e Lazer. **CONTRATADO**: Construtora L. A. Ltda. **OBJETO**: prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 29/08/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Dez; e alteração da Dotação Orçamentária, Cláusula Catorze. **FONTE DE RECURSOS**: Termo de Compromisso PAC 2 10419/2014/FNDE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0401-12.813.0023.1.010-4.4.90.51.00. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **VIGÊNCIA**: 29/08/2014 a 31/12/2016. **DATA DA ASSINATURA**: 22 de dezembro de 2015. **Signatário**:

PORTARIA Nº 087/2014 GPM

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA, no uso de suas atribuições legais,

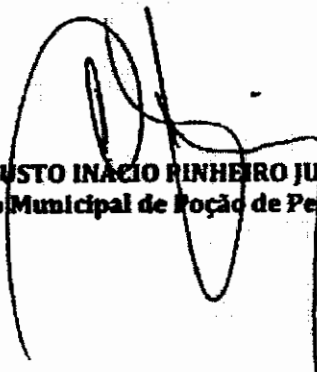
RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora Cadidja Suzi de Almeida Elói, inscrita no CPF: 896.249.553-87, para exercer o cargo de Assessora Jurídica do Município de Poção de Pedras, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se Ciência,
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA, aos 09 de outubro de 2014.


AUGUSTO INÁCIO RINCERO JUNIOR
Prefeito Municipal de Poção de Pedras/MA



PMSJP

FL.(S)

Nº 97

RÚBRICA: 

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS**

PORTARIA Nº 019/2017 GPM

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA, no uso de suas atribuições legais,

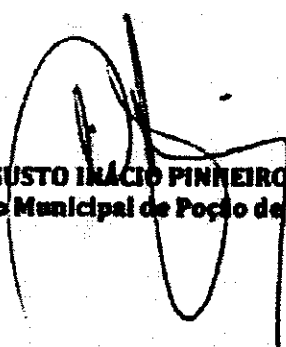
RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **Cadidja Suzi de Almeida Elói**, inscrita no CPF: 896.249.553-87, para exercer o cargo de Assessora Jurídica do Município de Poção de Pedras, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA, aos 03 de janeiro de 2017.


AUGUSTO INÁCIO PINHEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal de Poção de Pedras/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 122/2012

PREFEITURA
GOVERNADOR
NUNES FREIRE

PMSIP
FL. (5)

Nº 98

RUBRICA: *Am*

JOSEMAR ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Governador Nunes Freire/MA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Sra. Cássia Sarda Almeida dos Santos, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA PEDAGÓGICA, para exercer a função de Assessoria de Educação.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GOVERNADOR NUNES FREIRE, 15 de maio de 2012.

[Assinatura]
JOSEMAR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PMSJP

FL.(S)

Nº 99

RÚBRICA: *[Assinatura]*

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

São João do Paraíso/MA, 04 de maio de 2026.

Ao

Sr.º Marcos Ribeiro Coelho

Contador

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA

Assunto: Solicitação de Dotação e Impacto Orçamentário.

Com base no valor estimado da contratação que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial, de interesse desta Administração Pública, solicito a provisão de dotação orçamentária para o exercício de 2026, conforme os valores estimados abaixo:

O valor total estimado é de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

Solicitamos, assim, a verificação da existência de recursos orçamentários e a consequente inclusão desses valores no planejamento financeiro, de modo a viabilizar a realização do procedimento de contratação e o fornecimento do objeto pretendido.

Atenciosamente,

Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 033/2026

PORTARIA N. 030/2025

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** do cargo em comissão de **ZAQUEU DA SILVA CASTRO**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO** do município de São João do Paraíso/MA, o senhor **ZAQUEU DA SILVA CASTRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.201.633-**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2026.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, EM 08 DE MAIO DE 2026.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA
FERREIRA:92967400378

Assinado de forma digital por
MARCOS VINICIUS DE FRANÇA
FERREIRA:52967400378
Dados: 2026.05.08 10:53:30
-03'00

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOI DEVIDAMENTE AFIIXADO E PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DO ÁTRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, A PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 030/2026. SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO _____

PORTARIA N. 033/2026

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para o cargo em comissão do Sr. ZAQUEU DA SILVA CASTRO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 0333/2026, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Administração Pública Municipal de São João do Paraíso/MA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo em comissão **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO** do Município de São João do Paraíso/MA, o senhor **ZAQUEU DA SILVA CASTRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.201.633-**,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, EM 08 DE MAIO DE 2026.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA
Assinado de forma digital por
MARCOS VINICIUS DE FRANÇA
FERREIRA:92967400378
Dados: 2026.05.08 10:54:18
+03'00'

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOI DEVIDAMENTE AFIXADO E PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DO ÁTRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, A PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 033/2026. SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO _____

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Sr.
Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial, de interesse desta Administração

Eu, **MARCOS RIBEIRO COELHO**, Contador Geral CRC/MA n.º 012542/O-1, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do artigo 5º, inc II e 37 caput da constituição c/c os arts. 18, IV, 72, IV e art. 92, VIII da lei nº 14.133 de 21 de abril de 2021, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **CERTIFICO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira *considerando a possibilidade de suplementação assegurada pela Lei Orçamentária vigente* para atender ao presente objeto cujo gasto deverá ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Entidade	2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAISO
Poder	02 – EXECUTIVO
Unidade Orçamentaria	020301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
Função	04 – ADMINISTRAÇÃO
SubFunção	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1203 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
Projeto/Atividade:	2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
Elemento de despesa:	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Saldo de Dotação	R\$ 400.486,02
FICHA	106

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2026, está incluída no Plano Plurianual 2026/2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

São João do Paraíso/MA, 04 de maio de 2026.



Marcos Ribeiro Coelho
CRC-MA: 012542/O-1



MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 5fda02e4a28118438ea1ec324e7521cb

PORTARIA N. 147/2025

PORTARIA N. 147/2025

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO da função do Sr. MARCOS RIBEIRO COELHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer a função de CONTADOR GERAL do município de São João do Paraíso/MA, o senhor MARCOS RIBEIRO COELHO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 142.363-88;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
EM 11 DE ABRIL DE 2025.

MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 70ac082720e7081e503e0b0f429ccaf7

RESENHA DE CONTRATO Nº 103/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 28/2025 - PMSJP/MA

RESENHA DE CONTRATO Nº 103/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 28/2025 - PMSJP/MA. Contrato de fornecimento, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 04/2025 - MA, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 04/2025 - SRP, Processo Administrativo nº 28/2025 - PMSJP/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E

PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e a empresa DISTRIBUIDORA ABC LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.981.143/0001-46. BASE LEGAL Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza em geral, higiene e utensílios para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 373.634,35 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e

dois reais, e trinta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO: CNPJ: 01.597.629/0001-23/ 02 -

Poder Executivo/01 - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento/04 - Administração/122 - Administração Geral/1203 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais/2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e

Planejamento/3.3.90.30.00 - Material de Consumo/02 - Poder Executivo/01 - Secretaria Municipal de Educação/12 -

Educação/361 - Ensino Fundamental/0003 - Gestão da Educação/2004 - Manutenção da Secretaria de Educação/3.3.90.30.00 -

Material de Consumo/02 - Poder Executivo/01 - Secretaria Municipal de Educação/12 - Educação/365 - Ensino Infantil/0003 -

Gestão da Educação/2073 - Manutenção do Salário Educação - QSE/3.3.90.30.00 - Material de Consumo/02 - Poder Executivo/01 -

Secretaria Municipal de Saúde/10 - Saúde/122 - Administração Geral/0052 - Administração Geral/2027 - Manutenção da

Secretaria Municipal de Saúde/3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Zaqueu da Silva Castro. Secretário Municipal da Secretaria Governo e Planejamento. São João do Paraíso - MA, 07 de maio de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: aef100663b89d947cf2d3a185c5e4316

RESENHA DE CONTRATO Nº 104/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 28/2025 - PMSJP/MA

RESENHA DE CONTRATO Nº 104/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 28/2025 - PMSJP/MA. Contrato de fornecimento, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 04/2025 - MA, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 04/2025 - SRP, Processo Administrativo nº 28/2025 - PMSJP/MA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 16.368.156/0001-60, e a empresa DISTRIBUIDORA ABC LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.981.143/0001-46.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza em geral, higiene e utensílios para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 78.471,35 (setenta e oito mil,

quatrocentos e setenta e um reais, e trinta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL: CNPJ: 16.368.156/0001-60/02 - Poder Executivo/01 - Fundo Municipal de Assistência Social/08 -

Assistência Social/244 - Assistência Comunitária/0124 - Gestão em Assistência Social/2047 - Manutenção do Fundo Municipal

de Assistência Social/3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Elaine Aparecida Cícera de Paula Fonseca. Secretária Municipal

da Secretaria de Assistência Social. São João do Paraíso - MA, 07 de maio de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: a1139e3de799d8a5388e93497c258ec8

RESENHA DE CONTRATO Nº 105/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 28/2025 - PMSJP/MA

RESENHA DE CONTRATO Nº 105/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 28/2025 - PMSJP/MA. Contrato de fornecimento, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 04/2025 - MA, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 04/2025 - SRP, Processo Administrativo nº 28/2025 - PMSJP/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E

PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e a empresa DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 52.982.826/0001-05. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação

de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza em geral, higiene e utensílios para atender as demandas das

Secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL:

R\$ 167.107,03 (cento e sessenta e sete mil, cento e sete reais, e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO: CNPJ: 01.597.629/0001-23/ 02 - Poder Executivo/01 -

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento/04 - Administração/122 - Administração Geral/1203 - Manutenção dos

Serviços Administrativos Gerais/2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento/3.3.90.30.00 - Material de

Consumo/02 - Poder Executivo/01 - Secretaria Municipal de Educação/12 - Educação/361 - Ensino Fundamental/0003 - Gestão

da Educação/2004 - Manutenção da Secretaria de

PMSJP
FL.(S)

Nº 103

RÚBRICA:



PMSIP

FL.(S)

Nº 104

RÚBRICA:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial, de interesse desta Administração Pública, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2026.

São João do Paraíso (MA), 04 de maio de 2026.

Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 033/2026



TERMO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 2026.03.25.0005

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial, de interesse desta Administração Pública.

Nos termos do inciso II do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de constituição de uma equipe de planejamento para elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, e considerando o disposto no inciso XXII do artigo 6º da referida legislação, que versa sobre as competências e responsabilidades da equipe de planejamento, designamos os seguintes servidores para compor a **Equipe de Planejamento**:

- **Pedro Viana Arruda** – Secretário Municipal de Administração
- **Nicole Santos Sousa** – Procuradora Adjunta

Os servidores acima mencionados, que participaram da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram indicados para proceder à elaboração do Termo de Referência, observando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A equipe será responsável por analisar, planejar e preparar a documentação necessária, conforme as exigências legais, incluindo a avaliação detalhada dos aspectos técnicos, econômicos e operacionais do objeto da contratação.

Este Termo de Indicação segue para conhecimento e providências cabíveis.

São João do Paraíso – MA, 04 de maio de 2026.

Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 033/2026



TERMO DE REFERÊNCIA

PMSJP

FL.(5)

Nº 106

RÚBRICA:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Natureza do Objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial, de interesse desta Administração Pública.

1.2. Especificação do Serviço

Os serviços a serem prestados pela empresa contratada devem contemplar:

- Assessoria e consultoria jurídica especializada em matérias de Direito Público;
- Emissão de pareceres jurídicos e orientações técnicas;
- Apoio jurídico aos procedimentos administrativos;
- Assessoria em licitações, contratos administrativos, convênios e instrumentos congêneres;
- Acompanhamento de processos administrativos junto aos órgãos de controle;
- Suporte técnico às atividades de controle interno e gestão administrativa;
- Elaboração e revisão de minutas de projetos de lei, decretos, portarias, contratos e demais atos administrativos;
- Atuação administrativa e judicial na defesa dos interesses do Município, quando necessário;
- Orientação técnica aos gestores e servidores municipais quanto à correta aplicação da legislação vigente..

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada.

3. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. As alterações contratuais poderão ocorrer, desde que observadas as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto a acréscimos ou supressões de serviços, respeitando os limites legais.

3.2. Reajuste ou Repactuação

3.2.1. O reajuste ou a repactuação do contrato será realizado por apostilamento, utilizando o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de atualização, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo aplicado após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, caso necessário.

4. LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados nas dependências do Município de São João do Paraíso/MA e de forma remota quando necessário através de WhatsApp, ligação telefônica ou outro meio de comunicação digital viável ao momento.



5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação se fundamenta no inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza contratações para atendimento de necessidades específicas da Administração Pública. Considera-se a relevância da assessoria e consultoria técnica administrativa para garantir o cumprimento da legislação e a eficiência dos processos da administração municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada que fornecerá consultoria técnica continuada, atuando nas seguintes frentes:

- Assessoria e consultoria em Direito Administrativo e Gestão Pública;
- Orientação técnica relacionada à aplicação da Lei nº 14.133/2021;
- Assessoria em matérias financeiras, orçamentárias e relacionadas à responsabilidade fiscal;
- Suporte técnico aos procedimentos de controle interno e prestação de contas;
- Acompanhamento de demandas junto aos órgãos de controle externo, especialmente Tribunais de Contas;
- Elaboração, revisão e análise de minutas de atos normativos e administrativos;
- Atuação administrativa e judicial na defesa dos interesses institucionais do Município;
- Consultoria preventiva voltada à mitigação de riscos administrativos e fortalecimento da segurança jurídica dos atos praticados pela Administração.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para atendimento da necessidade administrativa identificada, a futura contratação deverá observar requisitos mínimos indispensáveis à adequada execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica pretendidos pela Administração Pública Municipal.

7.2. A empresa a ser contratada deverá possuir comprovada experiência na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica voltados à Administração Pública, especialmente nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, demonstrando capacidade técnica compatível com a complexidade das demandas municipais.

7.3. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir formação superior em Direito, inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e experiência comprovada em atuação junto a órgãos públicos, preferencialmente em matérias relacionadas à gestão pública municipal, licitações e contratos administrativos, responsabilidade fiscal, prestação de contas, controle interno e atuação perante Tribunais de Contas e Poder Judiciário..

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato será realizada conforme as diretrizes do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, com a designação de um fiscal do contrato, que será responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e emitir os relatórios de fiscalização.



9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista devidamente atestada, e do atestado de execução satisfatória emitido pelo fiscal do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Contratação Direta, por Inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que o objeto da contratação demanda a contratação de empresa especializada, com experiência e expertise comprovadas em serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS

11.1. Com base nas pesquisas de preços realizadas, a estimativa de valor da contratação para os serviços foi definida conforme os valores praticados por empresas especializadas no mercado. A seguir, apresenta-se a estimativa de valor mensal e anual para cada secretaria:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial, de interesse desta Administração Pública	12	Mês	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

11.2. Essa estimativa foi obtida a partir de consultas de preços realizadas junto a empresas que atuam no ramo, fornecendo serviços de consultoria técnica e administrativa em diversos municípios de pequeno, médio e grande porte, conforme consta em anexos, assegurando a adequação aos valores praticados no mercado.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários para a contratação serão oriundos dos créditos orçamentários do Município de São João do Paraíso/MA, conforme as dotações específicas alocadas no orçamento para o exercício financeiro vigente.

Entidade	2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAISO
Poder	02 – EXECUTIVO
Unidade Orçamentaria	020301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
Função	04 – ADMINISTRAÇÃO
SubFunção	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1203 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS



Projeto/Atividade:	2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	
Elemento de despesa:	3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	PMSIP
Saldo de Dotação	R\$ 400.486,02	FL.(S)
FICHA	106	

Nº 109

RÚBRICA:

13. OBRIGAÇÕES

13.1 Obrigações da Contratada:

13.1.1. A empresa contratada deverá cumprir com as seguintes obrigações durante a execução do contrato:

1. **Prestação dos Serviços:**

- Executar os serviços assessoria e consultoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial de forma diligente, conforme os termos do contrato, seguindo todas as orientações e determinações fornecidas pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

2. **Profissionais Especializados:**

- Designar profissionais devidamente qualificados e especializados para a execução dos serviços, assegurando que estes possuam a experiência e o conhecimento necessários para o cumprimento das tarefas contratadas.

3. **Assiduidade e Pontualidade:**

- Garantir a presença de seus profissionais nos horários e locais designados para a prestação dos serviços, atendendo às necessidades conforme o cronograma acordado.

4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Manter regularizada sua situação fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, fornecendo comprovantes sempre que solicitado pela Administração Pública.

5. **Confidencialidade:**

- Tratar todas as informações e documentos fornecidos pela Prefeitura de São João do Paraíso/MA com sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar ou utilizar tais dados para outros fins, exceto para o cumprimento do contrato.

6. **Resolução de Problemas e Conformidade:**

- Implementar as soluções necessárias para corrigir eventuais problemas que surgirem durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas legais aplicáveis e as orientações fornecidas pela Administração.

7. **Reparo de Deficiências:**

- Corrigir, sem custos adicionais, quaisquer falhas ou deficiências identificadas na execução dos serviços, conforme as exigências e prazos estabelecidos pela contratante.

13.2 Obrigações da Contratante:

13.2.1. O município de São João do Paraíso/MA, deverá cumprir com as seguintes obrigações:

1. **Fornecimento de Informações:**

- Disponibilizar todas as informações, documentos e dados necessários para a execução dos serviços, garantindo que a contratada tenha acesso aos materiais essenciais para a realização dos trabalhos.

2. **Acesso às Instalações:**

- Garantir o acesso da equipe da contratada às dependências e instalações da Prefeitura Municipal, quando necessário para a execução dos serviços contratados.

3. **Acompanhamento e Fiscalização:**



- Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, assegurando que os serviços sejam prestados de acordo com os termos e condições pactuados.

4. Pagamentos Pontuais:

- Efetuar os pagamentos à contratada conforme o cronograma estabelecido, desde que as notas fiscais estejam devidamente acompanhadas do atestado do fiscal do contrato, comprovando a execução dos serviços de acordo com as exigências contratuais.

5. Esclarecimentos e Apoio:

- Fornecer os esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, assim como prestar o apoio administrativo e operacional que for requerido pela contratada durante o período de vigência do contrato.

6. Recebimento dos Serviços:

- Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, conforme os critérios e prazos estabelecidos no contrato, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos que tratam da entrega e aceitação de serviços.

7. Avaliação de Desempenho:

- Avaliar o desempenho da contratada de forma contínua, registrando os resultados e, se necessário, notificando a contratada para a correção de eventuais inconsistências na execução dos serviços.

8. Suporte Técnico e Operacional:

- Disponibilizar o suporte técnico e operacional necessário para que os serviços de consultoria possam ser realizados de forma eficiente, garantindo que não haja atrasos ou obstáculos indevidos no andamento das atividades.

14. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

15. INFRAÇÕES E PENALIDADES

15.1. A observância de infrações durante a execução do contrato implicará a aplicação de penalidades, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A seguir, detalham-se as possíveis infrações e suas respectivas penalidades:

15.2 Infrações da Contratada:

A contratada estará sujeita às seguintes infrações, caso descumpra quaisquer das obrigações assumidas no contrato:

1. Inexecução Total ou Parcial do Contrato:

- Caso a contratada não execute, execute de forma insatisfatória, ou parcialmente execute os serviços contratados, caracterizando inexecução contratual.

2. Atrasos na Execução dos Serviços:

- Atrasos injustificados no cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços, sem prévia autorização ou justificativa aceita pela Administração.

3. Descumprimento das Normas Técnicas:

- Não observância dos requisitos técnicos de qualidade, segurança e compatibilidade exigidos para a prestação dos serviços.

4. Descumprimento das Obrigações Contratuais:

- Falta de cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas no contrato, incluindo o fornecimento de relatórios, a alocação de profissionais qualificados, e o respeito aos prazos acordados.



[Handwritten signature]

5. Falta de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Não manutenção da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada.

6. Quebra de Confidencialidade:

- Divulgação ou utilização indevida de informações confidenciais obtidas em razão da execução do contrato.

15.3. Penalidades Aplicáveis à Contratada:

Em caso de infração contratual, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

1. Advertência:

- Em caso de infrações leves ou de menor gravidade, a contratada poderá ser advertida formalmente pela Administração, com a finalidade de correção imediata das falhas identificadas.

2. Multas:

- A contratada poderá ser penalizada com a aplicação de multas, conforme estabelecido no contrato, nas seguintes situações:

- **Multa por Mora:** Aplicada em caso de atraso injustificado na execução dos serviços. A multa será calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, com percentual estipulado no contrato.

- **Multa Compensatória:** Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, poderá ser imposta uma multa compensatória correspondente ao valor dos prejuízos causados à Administração.

- **Multa Punitiva:** Em caso de reincidência de infrações, poderá ser aplicada uma multa punitiva cumulativa com outras penalidades.

3. Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar:

- A contratada poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitações e de celebrar contratos com a Administração Pública Municipal de São João do Paraíso/MA por um prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em casos de faltas graves.

4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública:

- A Administração poderá declarar a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública em casos de infrações gravíssimas ou reincidência, especialmente em situações de fraude ou má-fé, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A declaração de inidoneidade poderá perdurar enquanto não for promovida a reabilitação da contratada, que será concedida quando esta comprovar ter ressarcido os prejuízos causados e após decurso do prazo mínimo de 03 (três) anos.

5. Rescisão Unilateral do Contrato:

- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, ou prática de atos ilícitos.

15.4. Infrações da Contratante:

A Administração Pública, por meio das suas secretarias, também deve observar as suas obrigações contratuais, e poderá incorrer em infrações se:

1. Atraso nos Pagamentos:

- Caso a Administração não realize os pagamentos devidos no prazo estabelecido no contrato, sem justificativa plausível.

2. Descumprimento das Obrigações Contratuais:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- Descumprimento de obrigações contratuais relacionadas ao fornecimento de informações ou documentos necessários para a execução dos serviços, ou à facilitação do acesso da contratada às instalações.

15.5. Penalidades Aplicáveis à Contratante:

1. Indenizações à Contratada:

- A contratante poderá ser obrigada a indenizar a contratada pelos prejuízos sofridos em decorrência do atraso nos pagamentos ou de descumprimento de obrigações contratuais, conforme estipulado no contrato e nas normas de direito público aplicáveis.

2. Rescisão Bilateral ou Judicial:

- A contratada poderá solicitar a rescisão bilateral do contrato ou, se necessário, buscar a via judicial para resolução de conflitos, caso a contratante insista no descumprimento das suas obrigações.

16. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1. Para garantir que as empresas concorrentes estejam devidamente habilitadas a participar do processo de contratação direta, com base no disposto no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, as interessadas deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

16.2 Cédula de Identidade:

- Do empresário (no caso de empresário individual ou EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

16.3 Cadastro de Pessoa Física (CPF):

- Do empresário (no caso de MEI, empresário individual ou LTDA), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

16.4 Requerimento de Empresário:

- No caso de empresa individual.

16.5 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social:

- Documento em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

16.6 Habilitação Fiscal e Trabalhista:

16.6.1 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

- Prova de inscrição no CNPJ, com situação cadastral ativa.

16.6.2 Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal:

- Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver.

16.6.3 Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União:

- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal.

16.6.4 Certidão Negativa de Débitos Estaduais:

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente.

16.6.5 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado:

- Emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade com a Fazenda Estadual.

16.6.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais:

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente.



16.6.7 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Município:

- Emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade com a Fazenda Municipal.

16.6.8 Certificado de Regularidade do FGTS:

- Emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando a regularidade da empresa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

16.6.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) ou Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), comprovando a inexistência de débitos trabalhistas.

16.7 Qualificação Econômico-Financeira:

- **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios financeiros:** Que comprovem a boa situação financeira da empresa.

- **Certidão Negativa de Falência ou Concordata:** Emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação, salvo quando a validade estiver expressa no próprio documento.

16.8 Qualificação Técnica:

- **Notória Especialização e Qualidade Profissional:** Documentação que comprove a notória especialização e qualidade técnica do profissional ou empresa, com comprovação da execução de serviços de complexidade e importância equivalentes ou superiores.

- **Desempenho Anterior:** Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da contratação.

17. CONCLUSÃO

17.1. Considerando as necessidades operacionais e estratégicas das diversas Secretarias do Município de São João do Paraíso/MA, o presente Termo de Referência visa à Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial.

17.3. Foi demonstrada a importância da contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei n.º 14.133/2021, considerando a notória especialização requerida e a necessidade de um serviço técnico altamente qualificado, com competência comprovada por meio de atestados de capacidade técnica.

17.4. A análise do ciclo de vida da contratação, desde a sua concepção até a execução e controle dos serviços, justifica a elaboração deste Termo de Referência, que estabelece as condições, responsabilidades e obrigações das partes envolvidas, bem como os critérios de seleção do fornecedor e os parâmetros de qualidade, desempenho e segurança esperados.

17.5. A administração pública, ao conduzir esse processo, está amparada nas exigências de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação técnica, conforme exposto no item de Habilitação Jurídica. Adicionalmente, foram delineadas as regras para a gestão contratual, incluindo as hipóteses de alteração, prorrogação e repactuação contratual, conforme os artigos 107, 124 e 125 da Nova Lei de Licitações.

17.6. Dessa forma, entende-se que a contratação aqui descrita é imprescindível para o bom funcionamento da Administração, proporcionando maior segurança jurídica, eficiência administrativa e apoio técnico especializado à Administração Municipal, mostrando-se administrativa e juridicamente viável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



São João do Paraíso (MA), 05 de maio de 2025.


Pedro Viana Arruda

Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2026



Nicole Santos Sousa
Procuradora Adjunta
Portaria nº 141/2025

PMSJP
FL.(S)
Nº 114
RÚBRICA: 



PMSIP
FL.(5)

Nº 335

RÚBRICA:

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial, de interesse desta Administração Pública.

Eu, Zaqueu da Silva Castro, no exercício das minhas atribuições legais como Secretário Municipal de Governo do município de São João do Paraíso/MA, após análise detalhada, aprovo o presente Termo de Referência.

A aprovação se baseia na conformidade com os requisitos legais estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no que se refere à inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III.

Declaro, assim, que o Termo de Referência está apto a fundamentar a realização dos atos subsequentes necessários para a formalização da contratação.

São João do Paraíso/MA, 05 de maio 2026.

Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 033/2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PMSJP
FL.(S)

Nº 336

RÚBRICA:

AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 2026.03.25.0005

São João do Paraíso/MA, 05 de maio de 2026.

Eu, Zaqueu da Silva Castro, Secretário Municipal de Governo, no uso de minhas atribuições legais, após análise da proposta e da documentação apresentada pela empresa CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 65.931.533/0001-32, e em conformidade com o Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo nº 2026.03.25.0005, AUTORIZO a contratação direta da referida empresa.

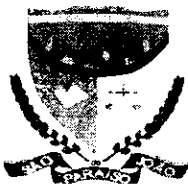
A empresa CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA encontra-se habilitada para atender as necessidades do Município de São João do Paraíso/MA, após comprovação de que todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência foram devidamente cumpridos.

A presente contratação será realizada por meio de **contratação direta**, na modalidade **inexigibilidade**, fundamentada no inciso III, alínea C do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Autorizo, assim, que sejam realizados os procedimentos necessários à formalização do contrato com a empresa CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, observando-se as disposições legais pertinentes e os termos acordados.

Atenciosamente,

Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 033/2026



PMSJP
FL.(5)

Nº 017

RÚBRICA:

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 2026.03.25.0005

São João do Paraíso/MA, 05 de maio de 2026.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de suporte técnico-jurídico especializado complementar às atividades desenvolvidas pelo setor jurídico do Município, considerando a crescente complexidade das demandas administrativas, judiciais e de controle enfrentadas pela Administração Pública Municipal.

Embora o Município possua Procuradoria e setor jurídico próprio regularmente instituído, verifica-se que o atual volume de demandas administrativas e judiciais, aliado às constantes alterações legislativas, jurisprudenciais e normativas aplicáveis à Administração Pública, exige atuação técnica especializada e suporte jurídico contínuo em áreas específicas do Direito Público.

A Administração Pública Municipal está submetida a rigoroso sistema de controle e fiscalização exercido pelos Tribunais de Contas, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos de controle interno e externo, circunstância que impõe elevado grau de responsabilidade aos gestores públicos e exige acompanhamento jurídico preventivo e estratégico voltado à adequada condução dos atos administrativos.

Além das atribuições ordinárias já desempenhadas pela Procuradoria Municipal, existem demandas de maior complexidade relacionadas à aplicação da Lei nº 14.133/2021, responsabilidade fiscal, controle interno, gestão financeira, prestação de contas, acompanhamento de processos administrativos perante órgãos de controle, elaboração de pareceres técnicos especializados e atuação judicial estratégica, exigindo conhecimento técnico específico e experiência compatível com a singularidade das matérias envolvidas.

A contratação pretendida não possui finalidade de substituição das atribuições institucionais da Procuradoria Municipal, tampouco transferência integral das atividades jurídicas do ente público, consistindo em atuação complementar e especializada destinada ao fortalecimento da estrutura administrativa existente, ao suporte técnico aos gestores públicos e à ampliação da segurança jurídica dos atos praticados pela Administração.

Ressalta-se que a jurisprudência dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas admite a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica quando demonstrada a necessidade administrativa, a natureza intelectual e especializada dos serviços, bem como a inviabilidade de competição decorrente da notória especialização do contratado, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A singularidade da contratação decorre da necessidade de atuação estratégica, preventiva e especializada em matérias relacionadas à gestão pública municipal, exigindo experiência prática, domínio técnico e conhecimento aprofundado das rotinas administrativas, financeiras e de controle aplicáveis ao setor público.

A contratação também se justifica pela necessidade de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PMSJP

FL.(S)

Nº 338

RÚBRICA:

- Garantir maior segurança jurídica aos atos administrativos;
- Reduzir riscos de responsabilização dos gestores públicos;
- Fortalecer os mecanismos de controle interno e governança;
- Aprimorar a conformidade dos procedimentos administrativos às exigências legais e dos órgãos de controle;
- Assegurar suporte técnico especializado na condução de demandas administrativas e judiciais complexas;
- Proporcionar maior eficiência administrativa e preventiva na gestão pública municipal.

Dessa forma, verifica-se que a contratação atende ao interesse público, aos princípios da eficiência, legalidade, segurança jurídica e continuidade administrativa, mostrando-se necessária e adequada para o regular funcionamento da Administração Pública Municipal.

Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 033/2026

TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 2026.03.25.0005, com Documento de Formalização da Demanda datado de 25/03/2026, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Zaqueu da Silva Castro, Secretário Municipal de Governo, o subscrevo.

1. DOS AUTOS

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Aprovação do DFD e Indicação da Equipe de Planejamento para Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar
- e) Proposta e Documentos de Habilitação
- f) Solicitação de dotação orçamentária;
- g) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- h) Declaração de adequação orçamentária;
- i) Designação da Equipe de Planejamento para Elaboração do Termo de Referência
- j) Termo de Referência;
- k) Aprovação do termo de referencia
- l) Autorização para contratação da empresa
- m) Justificativa da contratação;

2. DA ORIGEM DA LICITAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2026.03.25.0005.
- SECRETARIA(S) REQUISITANTE(S): Secretaria Municipal de Governo

3. DO OBJETO

- Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial, de interesse desta Administração Pública.

4. DO PROCEDIMENTO ADOTADO

- O procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III alínea C e Demais Legislações Pertinentes.

5. ESTIMATIVA DO VALOR

- O valor total para contratação estimado de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil).

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante classificada conforme abaixo especificado:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

Entidade	2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAISO
Poder	02 – EXECUTIVO
Unidade Orçamentaria	020301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
Função	04 – ADMINISTRAÇÃO
SubFunção	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1203 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
Projeto/Atividade:	2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
Elemento de despesa:	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Saldo de Dotação	R\$ 400.486,02
FICHA	106

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e Demais Legislações Pertinentes.

São João do Paraíso/MA, 05 de maio de 2026.



Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 033/2026

São João do Paraíso/MA, 05 de maio de 2026.

À
Procuradoria Geral
Município de São João do Paraíso/MA

Assunto: Solicitação de parecer jurídico - Processo Administrativo nº 2025.03.25.0005

Senhor(a),

Encaminho para análise e emissão de parecer jurídico o Processo Administrativo nº 2025.03.25.0005, que trata da contratação direta por inexigibilidade da empresa CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 65.931.533/0001-32, para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial, de interesse desta Administração Pública.

Segue em anexo a minuta do contrato e todos atos do processo até aqui realizado para que Vossa Senhoria possa proceder à análise quanto à sua conformidade legal e emissão do respectivo parecer jurídico.

Solicito que, após a análise, seja devolvido à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento com as devidas observações ou recomendações para o prosseguimento do processo.

Atenciosamente,



Zaqueu da Silva Castro
Secretária Municipal de Governo
Portaria nº 033/2026



PMSJP

FL.(5)

Nº 322

RÚBRICA:

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.03.25.0005.
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2026

CONTRATO Nº xxx/2026, QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO/MA, ATRAVES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE XXXXXXXX E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXX", NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, com sede na Avenida do Comércio, nº 150, Centro, São João do Paraíso, Maranhão, neste ato representado pelo Sr.º _____, portaria nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2026.03.25.0005, à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº ____/2026, fundamentado na no o artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial, de interesse desta Administração Pública, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

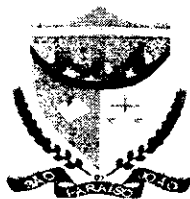
2.1 A presente contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição decorrente da natureza predominantemente intelectual e singular dos serviços técnicos especializados contratados, bem como na notória especialização da contratada, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'c', da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

3.2. Os serviços serão realizados nas dependências do Município de São João do Paraíso/MA e de forma remota quando necessário através de WhatsApp, ligação telefônica ou outro meio de comunicação digital viável ao momento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



4.1 O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista devidamente atestada, e do atestado de execução satisfatória emitido pelo fiscal do contrato

4.3 O pagamento será creditado no Banco XXXX, agencia: XXXX, Conta Corrente XXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias uteis a partir da assinatura deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda da secretaria Municipal de Governo, com entrega e acompanhamento pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento do Município de São João do Paraíso/MA, através da Secretaria Municipal de Governo na classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

Órgão	
Unidade	
Função	
Projeto/Atividade	
Nat. da Despesa	
Fonte de Recurso	

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Obrigações da Contratada:

7.1.1. A empresa contratada deverá cumprir com as seguintes obrigações durante a execução do contrato:

7.1.1.1 Prestação dos Serviços:

- Executar os serviços assessoria e consultoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial de forma diligente, conforme os termos do contrato, seguindo todas as orientações e determinações fornecidas pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

7.1.1.2 Profissionais Especializados:

- Designar profissionais devidamente qualificados e especializados para a execução dos serviços, assegurando que estes possuam a experiência e o conhecimento necessários para o cumprimento das tarefas contratadas.

7.1.1.3 Assiduidade e Pontualidade:

- Garantir a presença de seus profissionais nos horários e locais designados para a prestação dos serviços, atendendo às necessidades conforme o cronograma acordado.

7.1.1.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Manter regularizada sua situação fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, fornecendo comprovantes sempre que solicitado pela Administração Pública.

7.1.1.5 Confidencialidade:

- Tratar todas as informações e documentos fornecidos pela Prefeitura de São João do Paraíso/MA com sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar ou utilizar tais dados para outros fins, exceto para o cumprimento do contrato.

7.1.1.6 Resolução de Problemas e Conformidade:



- Implementar as soluções necessárias para corrigir eventuais problemas que surgirem durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas legais aplicáveis e as orientações fornecidas pela Administração.

7.1.1.7 Reparo de Deficiências:

- Corrigir, sem custos adicionais, quaisquer falhas ou deficiências identificadas na execução dos serviços, conforme as exigências e prazos estabelecidos pela contratante.

7.2. Obrigações da Contratante:

7.2.1. O município de São João do Paraíso/MA, deverá cumprir com as seguintes obrigações:

7.2.1.1. Fornecimento de Informações:

- Disponibilizar todas as informações, documentos e dados necessários para a execução dos serviços, garantindo que a contratada tenha acesso aos materiais essenciais para a realização dos trabalhos.

7.2.1.2. Acesso às Instalações:

- Garantir o acesso da equipe da contratada às dependências e instalações da Prefeitura Municipal, quando necessário para a execução dos serviços contratados.

7.2.1.3. Acompanhamento e Fiscalização:

- Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, assegurando que os serviços sejam prestados de acordo com os termos e condições pactuados.

7.2.1.4. Pagamentos Pontuais:

- Efetuar os pagamentos à contratada conforme o cronograma estabelecido, desde que as notas fiscais estejam devidamente acompanhadas do atestado do fiscal do contrato, comprovando a execução dos serviços de acordo com as exigências contratuais.

7.2.1.5. Esclarecimentos e Apoio:

- Fornecer os esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, assim como prestar o apoio administrativo e operacional que for requerido pela contratada durante o período de vigência do contrato.

7.2.1.6. Recebimento dos Serviços:

- Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, conforme os critérios e prazos estabelecidos no contrato, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos que tratam da entrega e aceitação de serviços.

7.2.1.7. Avaliação de Desempenho:

- Avaliar o desempenho da contratada de forma contínua, registrando os resultados e, se necessário, notificando a contratada para a correção de eventuais inconsistências na execução dos serviços.

7.2.1.8. Suporte Técnico e Operacional:

Disponibilizar o suporte técnico e operacional necessário para que os serviços de consultoria possam ser realizados de forma eficiente, garantindo que não haja atrasos ou obstáculos indevidos no andamento das atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Advertência:** A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.



• **Multa de Mora:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato.

• **Multa Compensatória:** A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

• **Impedimento temporário de licitar e contratar**, por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.

• **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido **processo administrativo**, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.

8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO



Nº 126
RÚBRICA: ymk

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- **Unilateralmente pela Administração** para:
 - Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

13.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

13.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer nos prazos legais contados a partir da data de sua assinatura:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.



16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

17.2 Na ausência de solução pelas disposições legais ou contratuais, as partes poderão submeter a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município de São João do Paraíso - MA, para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Porto Franco - MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em [número de vias] de igual teor e forma.

São João do Paraíso/MA, xx de xxxxxxxx de 2026.

Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo
Portaria 033/2026

Responsável legal da CONTRATADA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026.03.25.0005

ORIGEM: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial, de interesse desta Administração Pública.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legalidade da contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial, de interesse desta Administração Pública.

A finalidade da contratação, visa atender a demanda da secretaria municipal de governo e planejamento, que através de seu gestor autorizou a abertura do procedimento de contratação, que justifica o ato aduzindo: a necessidade da prestação de serviços, ...a Administração Pública.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal, senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade – em termos simplórios – é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37

XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação -, por ser regra, deve ser lido de forma extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos de licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.



A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsumi à hipótese do **inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**. Visa-se a prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial, de interesse desta Administração Pública.

Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível. Marçal Justen Filho ensina que nestes casos: *''Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento... Daí a caracterização da inviabilidade de competição.*

Nesse diapasão a presente contratação, tem fundamento no **inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos resultaria e, prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

2.2. REQUISITOS LEGAIS DA LEI Nº 14.133/2021

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do **inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Portanto, necessária a estrita observância dos requisitos legais para que seja concretizada a contratação pela secretaria solicitante. Salientando-se que não compete a esta Assessoria a análise da escolha e conveniência da contratação, muito menos, o preço da eventual contratação.

3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), elenca em seu artigo 72, normas que regem as diversas possibilidades de contratações direta, e em especial estabelece a formalização e instrução do processo administrativo, assim estabelecendo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa do preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

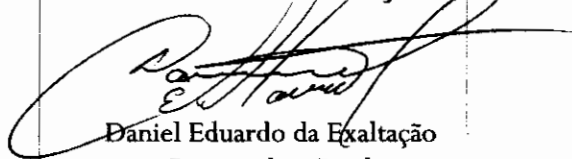
Resta atendida de formal integral, a instrução processual necessária, conforme observações já apontadas no presente parecer.

4. DO PARECER

Diante de todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica, pela legalidade da contratação da empresa CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, através de inexigibilidade de licitação, na forma do inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

SMJ,. É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

São João do Paraíso/MA, 07 de maio de 2026.



Daniel Eduardo da Exaltação

Procurador Geral

Portaria nº 010G/2025



ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2025 A 2028

PMSJP

FL.(5)

Nº 131

RÚBRICA:

PORTARIA N. 010G/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da função do Sr.
DANIEL EDUARDO DA EXALTAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer a função de **PROCURADOR(A) GERAL** do município de São João do Paraíso/MA, o senhor **DANIEL EDUARDO DA EXALTAÇÃO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.005.843-**,;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 08 DE
MARÇO DE 2025.

MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025.03.25.0005
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026
AMPARO LEGAL: Artigo 74, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

1-OBJETO

Autorizo a contratação direta para a prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial, de interesse desta Administração Pública.

2- DACONTRATADA

Razão Social: CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 65.931.533/0001-32

3- DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor Total: R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

Dotação Orçamentária:

Entidade	2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAISO
Poder	02 – EXECUTIVO
Unidade Orçamentaria	020301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
Função	04 – ADMINISTRAÇÃO
SubFunção	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1203 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
Projeto/Atividade:	2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
Elemento de despesa:	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Saldo de Dotação	R\$ 400.486,02
FICHA	106

4-JUSTIFICATIVA

A presente contratação encontra-se devidamente instruída nos autos do processo em epígrafe, em estrita observância ao art. 74 da Lei nº 14.133/2021, subsidiada pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, e devidamente respaldada pelo Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Geral do Município.

5-DA AUTORIZAÇÃO E DETERMINAÇÃO DE PUBLICIDADE

Diante do exposto, no uso das atribuições legais a mim conferidas, **AUTORIZO** a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Determino, ainda, que seja procedida a imediata publicação deste ato e do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo e para os efeitos de eficácia previstos no art. 94 da referida Lei.

São João do Paraíso/MA 08 de maio de 2026


Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 033/2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PMSJP
FL.(S)

Nº 033

RÚBRICA:

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

À empresa,

CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sediada na Rua Senador Vitorino Freire, 28, Centro, Cep: 65.740-000, Poção De Pedras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.931.533/0001-32.

O Município de São João do Paraíso/MA através da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, convoca a empresa CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.931.533/0001-32, para assinatura do contrato da Inexigibilidade nº 026/2026 no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento desta convocação.

O não cumprimento do prazo configurará quebra de obrigação legal, ensejando a aplicação de multas e a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

São João do Paraíso/MA, 08 de maio de 2026

Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 033/2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PM9JP

FL.(5)

Nº 134

RÚBRICA:

CONTRATO Nº 071.1/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.03.25.0005
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

CONTRATO Nº 071.1/2026, QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
DO PARAÍSO/MA, ATRAVES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
A EMPRESA CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, com sede na Avenida do Comércio, nº 150, Centro, São João do Paraíso, Maranhão, neste ato representado pelo Sr. **ZAQUEU DA SILVA CASTRO**, inscrito no CPF sob o nº 641.201.633-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.931.533/0001-32, com sede na Rua Senador Vitorino Freire, 28, Centro, CEP: 65.740-000, Poção de Pedras/MA, por meio de seu representante legal Sra. **CADIDJA SUZI DE ALMEIDA ELOI SANTOS**, portadora do CPF nº 896.249.553-87, neste ato denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2026.03.25.0005, à Inexigibilidade de Licitação nº 026/2026, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial, de interesse desta Administração Pública, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A presente contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição decorrente da natureza predominantemente intelectual e singular dos serviços técnicos especializados contratados, bem como na notória especialização da contratada, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução será EMPREITADO POR PREÇO GLOBAL.

3.2. Os serviços serão realizados nas dependências do Município de São João do Paraíso/MA e de forma remota quando necessário através de WhatsApp, ligação telefônica ou outro meio de comunicação digital viável ao momento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do contrato com valores mensais e anuais discriminados abaixo, baseados na proposta da CONTRATADA será:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PM577

FL.(5)

Nº 135

RÚBRICA:

4.1.1. **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais**, totalizando em 12 (doze) meses o valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.

4.2 O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista devidamente atestada, e do atestado de execução satisfatória emitido pelo fiscal do contrato.

4.3 O pagamento será creditado no Banco: Nubank, Agência: 0001, Conta Corrente 219339498-1, em nome de CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será de **05 (cinco) dias** uteis a partir da assinatura deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda da secretaria Municipal de Governo, com entrega e acompanhamento pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento do Município de São João do Paraíso/MA, através da Secretaria Municipal de Governo na classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

ENTIDADE	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAISO
PODER	02 - EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
FUNÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	1203 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
PROJETO/ATIVIDADE:	2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Obrigações da Contratada:

7.1.1. A empresa contratada deverá cumprir com as seguintes obrigações durante a execução do contrato:

7.1.1.1 Prestação dos Serviços:

- Executar os serviços assessoria e consultoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial de forma diligente, conforme os termos do contrato, seguindo todas as orientações e determinações fornecidas pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

7.1.1.2 Profissionais Especializados:

- Designar profissionais devidamente qualificados e especializados para a execução dos serviços, assegurando que estes possuam a experiência e o conhecimento necessários para o cumprimento das tarefas contratadas.

7.1.1.3 Assiduidade e Pontualidade:

- Garantir a presença de seus profissionais nos horários e locais designados para a prestação dos serviços, atendendo às necessidades conforme o cronograma acordado.

7.1.1.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PM51P
FL.(5)

Nº 136



PARAÍSO:

- Manter regularizada sua situação fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, fornecendo comprovantes sempre que solicitado pela Administração Pública.

7.1.1.5 Confidencialidade:

- Tratar todas as informações e documentos fornecidos pela Prefeitura de São João do Paraíso/MA com sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar ou utilizar tais dados para outros fins, exceto para o cumprimento do contrato.

7.1.1.6 Resolução de Problemas e Conformidade:

- Implementar as soluções-necessárias para corrigir eventuais problemas que surgirem durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas legais aplicáveis e as orientações fornecidas pela Administração.

7.1.1.7 Reparo de Deficiências:

- Corrigir, sem custos adicionais, quaisquer falhas ou deficiências identificadas na execução dos serviços, conforme as exigências e prazos estabelecidos pela contratante.

7.2. Obrigações da Contratante:

7.2.1. O município de São João do Paraíso/MA, deverá cumprir com as seguintes obrigações:

7.2.1.1. Fornecimento de Informações:

- Disponibilizar todas as informações, documentos e dados necessários para a execução dos serviços, garantindo que a contratada tenha acesso aos materiais essenciais para a realização dos trabalhos.

7.2.1.2. Acesso às Instalações:

- Garantir o acesso da equipe da contratada às dependências e instalações da Prefeitura Municipal, quando necessário para a execução dos serviços contratados.

7.2.1.3. Acompanhamento e Fiscalização:

- Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, assegurando que os serviços sejam prestados de acordo com os termos e condições pactuados.

7.2.1.4. Pagamentos Pontuais:

- Efetuar os pagamentos à contratada conforme o cronograma estabelecido, desde que as notas fiscais estejam devidamente acompanhadas do atestado do fiscal do contrato, comprovando a execução dos serviços de acordo com as exigências contratuais.

7.2.1.5. Esclarecimentos e Apoio:

- Fornecer os esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, assim como prestar o apoio administrativo e operacional que for requerido pela contratada durante o período de vigência do contrato.

7.2.1.6. Recebimento dos Serviços:

- Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, conforme os critérios e prazos estabelecidos no contrato, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos que tratam da entrega e aceitação de serviços.

7.2.1.7. Avaliação de Desempenho:

- Avaliar o desempenho da contratada de forma contínua, registrando os resultados e, se necessário, notificando a contratada para a correção de eventuais inconsistências na execução dos serviços.

7.2.1.8. Suporte Técnico e Operacional:

Disponibilizar o suporte técnico e operacional necessário para que os serviços de consultoria possam ser realizados de forma eficiente, garantindo que não haja atrasos ou obstáculos indevidos no andamento das atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PMSP
PARAÍSO
FL. (5)

Nº 137

RÚBRICA:

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Advertência:** A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.
- **Multa de Mora:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.
- **Multa Compensatória:** A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Impedimento temporário de licitar e contratar,** por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.
- **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido processo administrativo, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a rescisão unilateral do contrato e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.

8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

8.7 As sanções serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC), conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



MAIO 2021
PARAÍSO
PMSJP
FL.(S)

Nº 538

RÚBRICA:

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- Unilateralmente pela Administração para:
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

13.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

13.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer nos prazos legais contados a partir da data de sua assinatura:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EFISSON GOMES PEREIRA

Secretário de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA

Código identificador: 7a2f3d306d4728af9d89a02833903d46

PORTARIA Nº 039/2026 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS- CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 039/2026 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS- CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a Sra. Ana Taisa Barros Raposo, Secretária de Assistência Social, CPF: 027.076.993-57, 05 (cinco) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em Teresina- PI, com valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para participar do Encontro Regional Nordeste- O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio (SPSBD- GC) no período de 04/05/2026 a 08/05/2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, em São Domingos do Azeitão - MA, 17 de março de 2026.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EFISSON GOMES PEREIRA

Secretário de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA

Código identificador: b5639ce72947e6b9745bf406264af042

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

O Município de São João do Paraíso - MA, através da Secretaria Municipal de Governo, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Lote, objetivando o Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para suprir integralmente as demandas da proposta para apoio à realização do evento "Campeonato de Futebol Amador em São João do Paraíso/MA", mediante aquisição de materiais esportivos e contratação de recursos humanos, visando a execução completa do evento, em conformidade com as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Convênio nº 989245/2025 firmado com a Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social. A sessão será realizada através do Portal de licitações, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com data de abertura agendada para **02 de junho de 2026 às 08:30h**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP).

São João do Paraíso - MA, 19 de maio de 2026.

Zaqueu da Silva Castro

Secretária Municipal de Governo

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA

Código identificador: 04a932183440f6859f9f7276a0c64e66

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071.1/2026, ASSINADO EM 08/05/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071.1/2026, assinado em 08/05/2026. **Objeto:** Prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial, de interesse desta Administração Pública. Processo Administrativo nº 2026.03.25.0005. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 026/2026. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, **CONTRATADO:** CADIDJA SUZI ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 65.931.533/0001-32. **Valor Global:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). **Vigência Inicial:** 8 de maio de 2026. **Vigência Final:** 8 de maio de 2027. **ZAQUEU DA SILVA CASTRO** - Secretário Municipal de Governo. São João do Paraíso - MA, 8 de maio de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA

Código identificador: 7c59b93b085b817f103398d3cc774104

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2025, assinado em 15/05/2026. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 121/2025, referente à Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, pesados e máquinas em geral, pertencentes à frota de veículos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. Processo Administrativo nº 29/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2025. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, **CONTRATADO:** AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 27.636.892/0001-78. **Valor Global:** R\$739.808,44 (setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos). **Vigência Inicial:** 17 de maio de 2026. **Vigência Final:** 16 de maio de 2027. **ZAQUEU DA SILVA CASTRO** - Secretário Municipal de Governo. São João do Paraíso - MA, 15 de maio de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA

Código identificador: 0d8cac06cdf6d94cb7695dfe0e659f7b

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2025, assinado em 15/05/2025. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 122/2025, referente à Contratação de empresa especializada no Fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, pesados e máquinas em geral, pertencentes à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Município de São João do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 29/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2025. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, **CONTRATADO:** AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 27.636.892/0001-78. **Valor Global:** R\$45.919,68 (quarenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos). **Vigência Inicial:** 17 de maio de 2026. **Vigência Final:** 16 de